

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

MANUELA BARRETO FIGUEREDO DE CAMARGO

**A PERSPECTIVA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
DIANTE DO REGIME DE ABRIGAMENTO-DIMENSÃO DA VIOLAÇÃO DO
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 18/08/08


Rosana Maria Gaio
Depto de Serviço Social / CSE

FLORIANÓPOLIS

2008

MANUELA BARRETO FIGUEREDO DE CAMARGO

**A PERSPECTIVA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
DIANTE DO REGIME DE ABRIGAMENTO-DIMENSÃO DA VIOLAÇÃO DO
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Serviço Social da Universidade
Federal de Santa Catarina, para a obtenção do título de
Assistente Social.

Professora Orientadora: Dr^a. Carla Rosane
Bressan

FLORIANÓPOLIS

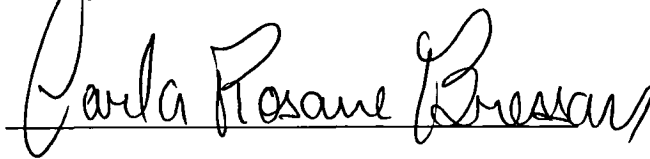
2008

MANUELA BARRETO FIGUEREDO DE CAMARGO

**A PERSPECTIVA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
DIANTE DO REGIME DE ABRIGAMENTO-DIMENSÃO DA VIOLAÇÃO DO
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, no Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis,de de



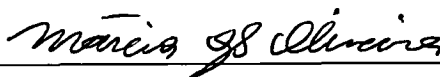
CARLA ROSANE BRESSAN

Professora da Universidade Federal de Santa Catarina



SIMONE LOLATTO

Professora da Universidade Federal de Santa Catarina



MARCIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA

Assistente Social da Casa Lar Nossa Senhora do Carmo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado uma família maravilhosa, pessoas tão especiais que fazem parte de minha vida, como também as que já cruzam meu caminho.

Aos meus pais, que estiveram sempre ao meu lado, que através do convívio, da proteção, do cuidado, do ensinamento iluminaram meu caminho e me auxiliaram a vencer mais uma etapa.

Ao Cyro, meu amor, sempre companheiro e paciente, que, com muito carinho incentivou e apoiou minhas decisões.

A todos que de alguma forma deixaram um pouquinho de si, através do incentivo, da palavra amiga, do gesto, do olhar, pessoas essas que estando eu triste e cansada, me trouxeram alegria e aconchego.

Agradeço a professora Carla Rosane Bresan pela disponibilidade e dedicação na orientação desta pesquisa, que comprometida ensinou muito, contribuindo para o meu aprendizado e formação.

E em especial à assistente social Silvana Rodrigues Espíndola, minha supervisora na Ação Social Missão-Casa Lar Emaús, que me orientou quanto o ser profissional, que me auxiliou e ensinou que nem sempre as coisas são como pensamos ou gostaríamos que fosse. E também todas as crianças da ASM que me receberam de braços abertos e afetivamente me proporcionaram tantas emoções.

“Porque um dia, ver uma criança sem família, ao relento ou sob a guarda de uma instituição, causará a indignação necessária, para mobilizar tudo e todos, em prol de lhe garantir o direito fundamental à convivência familiar”.

(Autor Desconhecido)

RESUMO

A partir da experiência vivenciada no estágio curricular obrigatório, na Ação Social Missão-Casa Lar Emáus, iniciou-se um processo de levantamento dos dados das crianças e adolescentes do sexo masculino abrigados desde 1993 (início do funcionamento da instituições). Ao identificar todos os abrigados, foi selecionado precisamente aqueles que foram abrigados de 2006 a 2007, com a finalidade de identificar, através das entrevistas com as próprias crianças e adolescentes, como estavam compreendendo sua condição de “abrigados” e a sua perspectiva de desabrigamento. Isto porque identificamos inicialmente que alguns tinham vínculos familiares, outros não mantinham nenhum contato com a família de origem e já permaneciam abrigados em média por mais de um ano. A metodologia utilizada neste trabalho tomou por base a pesquisa bibliográfica-documental, para poder visualizar as formas de atenção à criança e ao adolescente abandonados ou então afastados de sua família produzidas no Brasil ao longo da história até o processo da elaboração do ECA, que orienta para um novo formato dessa atenção. Faremos algumas reflexões a cerca dos conceitos essenciais que envolvem a compreensão do tema, tais como: família, o direito a convivência familiar e comunitária sendo ela através da guarda, tutela e adoção. A partir destas questões, procurou-se mostrar a intervenção do serviço social, a instituição e os instrumentos utilizados no processo de trabalho. A experiência de estágio propiciou visualizar situação de abrigamento das crianças e adolescente detalhadamente, identificando os possíveis encaminhamentos para possibilitá-los à reintegração familiar, ao acolhimento em família substituta (quando a situação assim permitir), ou ainda aqueles que, tendo indicado que provavelmente ficarão na instituição (quando as duas possibilidades anteriores não se concretizarem) como abordar ou trabalhar com esses o seu processo de autonomia, tendo como fundamento seu direito à convivência familiar e comunitária. Com isso pretende-se contribuir na proposta de atuação da instituição e do assistente social, que, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente, precisa estar atento a todas as situações que fazem parte do cotidiano profissional e da sua esfera de atuação, para que possa reconhecer problemáticas e construir propostas de trabalho que busquem a garantia de direitos e ampliação da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Criança e Adolescente. Abrigamento. Autonomia.

LISTA DE QUADROS

- 1- Quadro 01- Crianças e adolescentes abrigados em 2006 e 2007
- 2- Quadro 02-Você sabe por que veio morar na Casa Lar? E quem trouxe você?
- 3- Quadro 03-Você tem irmãos? Onde eles estão?
- 4- Quadro 04-Quanto tempo você não vê sua família? Sente saudades?
- 5- Quadro 05-Você gosta de morar na Casa lar? Por quê?
- 6- Quadro 06-Cite algo que tem na Casa Lar e que não tem na sua casa.
- 7- Quadro 07-Se você pudesse escolher onde morar, que lugar escolheria? Com quem você gostaria de morar?
- 8- Quadro 08-Você gostaria de ter outra família?

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
SEÇÃO I- FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS E LEGAIS	12
1-A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À INFÂNCIA CONSTRUÍDA NO BRASIL	12
1.1-O CONCEITO DE INFÂNCIA QUE NORTEIA A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CÓDIGO DE MENORES	12
1.2-A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ATÉ A DÉCADA DE OITENTA	16
1.3-AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NAS DUAS ÚLTIMAS DÉCADAS	19
SEÇÃO II-A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA	28
2.1-COMPREENSÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA E O PROCESSO DE ABANDONO	28
2.2-DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	38
SEÇÃO II- OS DESAFIOS DA EXPERIÊNCIA-PRÁTICA VIVENCIADOS NO CONTEXTO DE CASA LAR	46
3.1-CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM QUE SE REALIZOU O ESTÁGIO	46
3.1.1-O PROCESSO DE ESTÁGIO E DELINEAMENTO DA PESUISA	49
3.2- RESULTADO E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70
ANEXOS	73

INTRODUÇÃO

As reflexões aqui descritas são resultados da prática do estágio curricular obrigatório, na Ação Social Missão- Casa Lar Emaús - ASM, no período de outubro de 2007 a maio de 2008, supervisionada pela assistente social Silvana Rodrigues Espínola (campo) e pela professora Simone Lolatto (orientação pedagógica).

A Ação Social Missão é uma entidade de organização da sociedade civil de interesse público, de fins não econômicos, com finalidade filantrópica, de caráter educativo, cultural e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Destinada a abrigar crianças e adolescentes do sexo masculino em situação de risco pessoal e/ou social, visando seu desenvolvimento e proteção integral.

A referida entidade não contava com assistente social, no quadro de profissionais nos seus primeiros anos de existência, para realizar as ações competentes e propiciar o retorno dos abrigados para a sua família de origem ou a colocação em família substitua, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 92).

No decorrer do processo de estágio, foi possível ter acesso a todas as atividades desenvolvidas pela assistente social, no que se refere ao processo de abrigamento das crianças e adolescentes, desde os trâmites legais junto ao Conselho Tutelar, Juizado, Prefeitura e órgãos conveniados.

Tendo como pressuposto o que indica o Estatuto da Criança e do Adolescente que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 2005, p.13, artigo 3º). Foi possível perceber, no período de estágio, uma questão que me afligia e que estava relacionada aos encaminhamentos realizados para que essas crianças e adolescentes, num futuro próximo, pudessem retornar ao convívio familiar. Ou ainda, quando isso não é possível, como possibilitá-los a colocação em família substitua. Uma família que lhe ofereça todos os cuidados que ela necessita.

Dessa forma, foi realizado um levantamento das crianças e adolescentes abrigados desde o ano de 1993. Dentre estes, concentramos as análises mais precisamente nas crianças e adolescentes abrigadas nos anos de 2006 a 2007.

A finalidade era de constatar se ainda existia vínculo com a família de origem; identificar quais têm a possibilidade de retornarem ao convívio familiar; quais estão em fase de destituição do poder familiar; e também verificar as possibilidades do desabrigoamento. Através deste levantamento obtivemos as informações sobre quais aguardam adoção e os encaminhamentos que estão sendo realizados para possibilitar o desabrigoamento, ou seja, o direito à convivência familiar e comunitária.

No Brasil, segundo o ECA, o abrigoamento deve somente ser utilizado quando não existe a possibilidade imediata de reintegração familiar, uma vez que “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (BRASIL, 2005, p. 29, artigo 101 parágrafo único).

No entanto, uma recente pesquisa realizada pelo IPEA (ano 2004), existe 122 (cento e vinte dois) abrigos na região sul, somando -se 589 (quinhentos e oitenta e nove) em todo Brasil, e o tempo médio de permanência das crianças e adolescentes nos abrigos, é mais de dois anos. É sabido que o prolongado período de institucionalização, afeta a sociabilidade e à manutenção de vínculos afetivos, interferindo muitas vezes no retorno à família de origem, e também em casos colocação em família substituta, seja através de guarda, tutela ou adoção. Para tanto, é necessário cuidados para que o mesmo encontre uma família que lhe proporcione condições de se desenvolver plenamente, como acesso à educação, saúde, alimentação, carinho e respeito, digno de todo e qualquer ser humano, e nesse caso assegurado como direitos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para melhor compreender este tema tão complexo, tornou-se necessário visualizar as questões da criança e do adolescente em todo seu momento histórico. Assim, na primeira seção é abordada a trajetória da política de atenção à infância, vista sob a ótica de como a sociedade percebia essa criança e adolescente de que maneira foram se configurando as formas de atenção. E como a concepção de infância foi se modificando, até o processo da elaboração do ECA, ou seja, da concepção de atenção propostas nos dias atuais, em que a criança e o adolescente passaram a ter um papel central nas políticas sociais. A seguir, na segunda seção faremos algumas reflexões a cerca dos conceitos essenciais que envolvem o tema, tais como: a compreensão do conceito de família e o processo de abandono e, o direito a convivência familiar e comunitária sendo ela através da guarda, tutela e adoção.

Na terceira seção contextualizamos a intervenção do serviço social na instituição e os instrumentos utilizados no processo de trabalho. E, a experiência de estágio que propiciou visualizar a situação de abrigoamento das crianças e adolescente detalhadamente, identificando

os possíveis encaminhamentos para possibilitá-los à reintegração familiar quando a situação assim permite, ou ainda, acolhimento em família substituta. E para aqueles que há indicativos de que ficarão na instituição levanta-se a questão de como trabalhar com esses no seu processo de autonomia, e a necessidade de políticas públicas que proporcionem o direito à convivência familiar e comunitária. Abordamos assim uma reflexão acerca da construção da autonomia, a atuação junto às crianças e adolescentes tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente.

E, finalmente as considerações finais, referência bibliográfica e anexos.

SEÇÃO I- FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS E LEGAIS

1-A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À INFÂNCIA CONSTRUÍDA NO BRASIL

1.1-O CONCEITO DE INFÂNCIA QUE NORTEIA A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CÓDIGO DE MENORES

Áries (1981) descreve que até o século XIV a criança era vista praticamente como um objeto, não tendo valor social produtivo, podendo esta, ser trocada por outra, em caso de falecimento. Segundo o autor, a criança era vista como um “mini adulto”, e como tal era tratado, educado onde os adultos definiam a sua trajetória, não passando por etapas infantis como são reconhecidas hoje em dia.

Apenas no século XVI a Igreja Católica deu início à disseminação de duas imagens, que embora desvinculadas da vida das crianças comuns da época, ajudaram a alterar a maneira pela qual os adultos pensavam e acompanhavam seus passos. Difundiam-se então duas representações infantis: a da criança mística e da criança divinizada, somadas a sua doçura, inocência e afabilidade tocariam todos que a cercassem, também iniciou nesse período o sentimento de fragilidade em relação à mesma. E é a partir desse momento que a criança passa assumir lugar central dentro da família e o que está ligado à criança e à sua família torna-se assunto sério e digno de atenção.

Conforme Priore (1991), em Portugal no século XVII, aprimorava-se a legislação e as ações no sentido de recolher crianças nas ruas e dar melhores condições de vida aos “enjeitados”¹. Ou seja, a compreensão da criança como um ser “cheio de graça” e com “vulnerabilidade”, presente na Europa e em particular difundida pelos jesuítas. Assim, os jesuítas da Companhia de Jesus, recém-chegados no Brasil, vieram com a missão de “transformação da paisagem natural e também dos nativos em cristãos [...]” (PRIORE, 1991, p. 11), interferindo diretamente na vida dos índios e introduzindo os costumes do cristianismo.

Segundo Priore (1991), os jesuítas viam os pequenos indígenas como “alminhas virgens”, e tinham pelas crianças um dito “amor” feito de disciplina, castigos e ameaças. As

¹ Como eram chamadas as crianças que viviam a situação de rua e/ou aquelas abandonadas por seus familiares.

crianças deveriam ser educadas e seguir os ensinamentos cristãos, do contrário receberia “castigos físicos”².

Porém, neste mesmo século, abandonou-se o hábito do castigo físico e difundira o ensino básico através de escolas dominicais. Na esteira do pioneirismo jesuítico, São Vicente de Paula fundava as primeiras creches para crianças abandonadas e muitos dos filhos de índios, instruindo-os nos rudimentos da fé cristã. Assim, a infância é percebida como momento oportuno para a catequese, sendo um momento de “unção”, “iluminação” e “revelação”.

Já no Brasil Império se configurou um elevado índice de abandono de crianças conforme Leite (1991), em virtude da escravidão, da exploração sexual das escravas e de crianças nascidas fora do casamento. Para tratar dessa situação foi trazida de Portugal o modelo da “Roda dos Expostos”³, que antes funcionavam também nas Santas Casas de Misericórdia naquele país.

Para Faleiros (1995), essa prática teve como contrapartida a desintegração da frágil família escrava, demonstrando na crueldade de que se revestia a exploração do trabalho escrava e, acreditava-se que muitas das crianças expostas eram filhas de fazendeiros com escravas ou com mulheres da sociedade, com as quais mantinham relações fora do casamento. Os homens e as mulheres abandonavam seus filhos para não assumirem a filiação, as crianças e adolescentes escravos eram considerados mercadoria (cara) e sua mão-de-obra explorada, compreendida pela sociedade somam expostas e desvalidas, ou seja, segundo o mesmo autor “foi um período de desvalorização da criança, inclusive de sua existência e vida”.

Essa iniciativa vai se construindo na primeira forma de atenção à criança e adolescente no Brasil, vinculada as Santas Casas. Portanto não do poder público. A assistência às crianças entendida como uma ação pública, segundo o referido autor, só vai acontecer após a independência, ou seja, na República. O governo passa a legislar sobre órfãos, aprendizes, menores infratores, instituições de assistência privada, educação, e cria algumas escolas para meninos órfãos, abandonados e pobres. Estes últimos, segundo Rizzini (1997) se entendia que “era necessário salvar as crianças da influência perniciosa à qual estavam submetidas no meio familiar”. Elas deveriam ser encaminhadas para outro local (abrigos, internatos), para que pudessem seguir o caminho do “trabalho” e da “virtude”, tornando-se úteis para o país.

² Segundo Priore (1991), este é um dos termos utilizados pelos índios.

³ A Roda dos Expostos consistia em garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja, ou de casa de família, como era o costume, na falta de outra opção.

Nesse conceito de “utilidade para o país” vinculada à condição social das crianças, segundo Faleiros (1995) já está sendo produzida a distinção entre a “criança” e o “menor”, que posteriormente irá subsidiar as políticas de atenção produzidas até a década de 80 (oitenta) no Brasil. Este “menor” era a criança de família pobre e da classe trabalhadora que, por vezes, era incluída no trabalho, muitas vezes abandonada e então encaminhada para orfanatos, ou ainda aquelas crianças consideradas pelo poder público da época, pelas características de seu meio social como “desvalida”⁴.

É dentro desse contexto que se pode entender o surgimento de uma crescente preocupação com a infância, história que teve início com a “abolição da escravatura”, Proclamação da República e que o próprio jurista da época, Evaristo de Moraes descrevia-os como “crianças abandonadas e crianças criminosas”. Assim, constitui o período mais vantajoso da história da legislação brasileira para a infância, revelando uma oscilação entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se torna uma ameaça “à ordem pública”.

Para tanto, “o problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política com o objetivo de educar ou corrigir “os menores” para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos. Justificava-se assim, a criação de uma rede de medidas jurídico-sociais consolidando as leis de assistência e proteção aos “menores”.

Compreensão esta, que vai se fortalecer e servir para a implantação do Código de Menores de 1927, no sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças. O Código de Menores de 1927 foi idealizado no momento em que a sociedade trata a criança como “problema”, assim destinava-se a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como “vagabundos”, “mendigos”, “de maus costumes”, exercerem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole.

A partir daí o Estado passa a assumir a responsabilidade de “manter a ordem”. Delineia-se assim o que se convencionou chamar de “problema do menor”. Ou seja:

Se é bem verdade que, na orientação prevalescente, a questão da política para a criança se coloque como problema do menor, com dois encaminhamentos: o abrigo

⁴ Os discursos e as práticas referentes às políticas para a infância distinguem os “desvalidos” e os “validos”. Caberia ao primeiro trabalhar e ao segundo dirigir a sociedade, numa clara política de separação de classes ou de exclusão de vastos grupos sociais do exercício da cidadania.

e a disciplina, a assistência e a repressão, há emergências de novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento para o trabalho, clientelismo, patrimonialismo, começa a emergir a estratégia dos direitos da criança (no caso o menor) já que o Estado passa a ter obrigações de proteção. (RIZZINI, 1995, p. 63)

Segundo Marcílio (1998), a aprovação do primeiro código é tida por alguns autores como um marco na história da assistência à infância, na medida em que esta passa a ser um atributo do Estado, muito embora fosse ressaltada a inexistência de uma fronteira clara entre a assistência estatal, a filantrópica e a caritativa ⁵.

Dentre as poucas iniciativas do poder público em prol da criança abandonada, encontra-se a criação de asilos para o atendimento a “meninos desvalidos”, e que a sua preocupação era com formação profissional dos internos.

No entanto, o recolhimento das crianças abandonadas nos asilos da caridade passa a não ser suficiente para conter a expansão da situação de abandono ou retirada da referida das famílias pobres como também “[...] já se pensava na utilidade desses sujeitos à nação, na forma de mão-de-obra [...]” (RIZZINI, 1995, p. 297).

E no contexto de formação de novas instituições, vão sendo constituídas, conforme Lima (1991) a Escola de Aprendizizes Marinheiros, e dois anos mais tarde, era criado o Asilo Agrícola Santa Isabel, gerido pela Associação Protetora da Infância Desamparada.

Portanto, o Código de 1927 consolidou-se como a primeira legislação brasileira sobre as crianças e adolescentes. Este prevê um duplo sistema de atendimento aos mesmos. De um lado, atuando especificamente sobre os chamados “efeitos de ausência”, que atribuiu ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e aqueles em que os pais supostamente estão ausentes, tornando-os disponíveis os seus direitos de pátrio poder, que é considerado atualmente como poder família. De outro, que tratava aos chamados direitos civis, entendidos como os direitos pertinentes à criança inserida em uma família considerada então “padrão”, ou seja, organizada em moldes socialmente aceitáveis para o Estado, sociedade e política de atendimento da época.

Nesse Código já fica estabelecido que os processos de internação destas crianças e o processo de destituição do “pátrio poder” seriam gratuitos e deveriam ocorrer em segredo de justiça, sem possibilidade de veiculação pública de seus dados, de suas fotos ou de acesso aos seus processos por parte de terceiros. Instituiu também o intervencionismo oficial no

⁵ A dificuldade de separar ocorre justamente porque as primeiras iniciativas de atendimento à infância abandonada foram de caráter religioso e vinculadas a Igreja Católica.

âmbito da família, dando poderes aos Juízes e aos Comissários de Menores, para vistoriarem as casas e quaisquer instituições que se ocupassem das crianças já caracterizadas como “menores”.

Assim segundo Rizzini (1995) durante a década de 30 o atendimento ao “menor” foi tratado na esfera judiciária. Apenas na década seguinte, passa para a esfera governamental.

1.2-A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ATÉ A DÉCADA DE OITENTA

Uma das principais ações governamentais que vão caracterizar a institucionalização de uma política de atendimento ao “menor” foi à criação do Serviço de Assistência a Menores-SAM (1941). O SAM foi criado como órgão centralizado que controlava as ações voltadas à criança, passando a ser responsável pela sistematização e orientação dos serviços de assistência aos “menores”.

[...] o SAM surgiu como uma tentativa de centralizar a assistência do Distrito Federal e resolver os problemas enfrentados pelo Juiz de Menores na sua “ação jurídico-social”[...] (RIZZINI, 1995, p. 276, *Apud* NOGUEIRA).

No período de vigência do Código de Menores o Juiz de Menores tinha mecanismos jurídicos para identificar as crianças carentes, como fruto de uma situação irregular, encaminhando-as ao internato. Dessa forma, configura-se no âmbito da “questão social” uma “questão do menor” (VOGEL, 1995, p. 303).

Para Faleiros (1995), a implantação do SAM teve mais a ver com a questão da “ordem social” do que na perspectiva da assistência propriamente dita. Uma vez que teve como finalidade “orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, preceder ao exame médico psico-pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular da assistência a menores e estudar causas do abandono” (FALEIROS, 1995, p. 68).

Assim, na década de 40, diversas instituições voltadas à atenção da família, passam a ser objeto de ações governamentais. Foi criada: a Legião Brasileira de Assistência

(LBA)⁶, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Social da Indústria (SESI), a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, o Departamento Nacional da Criança (DNCR). Algumas voltadas para a educação e outras para a profissionalização de crianças e adolescentes. Com o objetivo de assistir às famílias e, dar prioridade à assistência à maternidade e à infância, a LBA visava atender a “comunidade carente” nos problemas assistenciais relacionados com sua “população pobre”.

Nesse período, via LBA vai também iniciar o atendimento de crianças via creches e pré-escola⁷, organizado, porém, via convênio em que repassavam recursos para prestação de recursos diversos.

Na década de 60, o SAM passa a ser alvo de críticas tanto por parte dos atores governamentais como da sociedade. É criada pelo Ministro da Justiça uma comissão de sindicância que apurou as irregularidades ocorridas no órgão. Sendo elas: os maus tratos impingidos aos menores, os castigos como coerção para coibir os comportamentos indesejáveis como também à exploração do trabalho e abusos sexuais. Porém, alguns de seus diretores já indicavam que o SAM “órgão – orientador” havia perdido controle da situação. “E os inspetores de alunos foram culpabilizados por praticamente todos os ex-diretores do SAM pelos maus tratos e exploração praticados contra os internos, sendo considerados incapazes para exercerem o cargo” (RIZZINI, 1995, p. 284).

Segundo Rizzini (1995, p. 74), “por ter demonstrado que não têm condições necessárias para garantir a readaptação dos menores, e segundo depoimento das autoridades esse estabelecimento tem contribuído para a formação de verdadeiro núcleo de criminosos”⁸.

Nessa conjuntura, é elaborada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), adequando essa política às instituições de atendimento à criança concebida como “delinqüente” ou “abandonada”. Política esta que subordinou todas as entidades públicas e particulares que prestavam atendimento à criança e ao adolescente.

Concebida para ter autonomia financeira e administrativa, a Funabem incorporou toda a estrutura do Serviço de Assistência ao Menor existente nos Estados, incluindo o

⁶ LBA- inicialmente criada para atender às famílias dos convocados da II Guerra Mundial, e a partir de 1945 dar prioridade à maternidade e à infância.

⁷ A escolha desse “campo” foi justificada pelo problema de que a “carência” especificamente os referentes à sua saúde e alimentação responsabilizando-se pelo atraso na aprendizagem.

⁸ Cabe ressaltar que não será registrado aqui toda a história de atendimento da infância brasileira por décadas, mas sim os marcos que caracterizaram a Política de atenção produzida até então, para poder contextualizar os marcos de ruptura, identificando assim a criação de Casa Lar.

atendimento tanto aos “carentes e abandonados” quanto aos “infratores”. Tendo como objetivo:

“formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e do planejamento das soluções, e a orientação, a coordenação e a fiscalização das entidades que executam essa política” (MARCÍLIO, 1998, p. 225).

Para Vogel (1995), a própria política considerava que a estratégia de proteção ao menor contra o abandono, a crueldade, a corrupção e exploração estava na sua reintegração ao ambiente familiar. Assim, seria objeto de intervenção das instituições da FUNABEM a questão do menor, juntamente com a sua família. De outro lado, existem um contexto social e uma prática institucional que indicam uma divergência entre a proposta de atendimento e a necessidade do debate para reformulação do Código de 1927.

Assim, é aprovado o novo Código de Menores em 1979 (Lei nº 6.697), onde o Estado assume papel central no atendimento ao menor infrator, criando várias instituições que seguiram os moldes da Política Nacional. Porém, continua reforçando a diferença entre “criança” e “menor”, sendo concebidos pela doutrina da “situação irregular” e percebida pela sua situação econômica; situação em relação à responsabilidade da família e em relação à infração as lei (infrator). O “menor carente” era aquele cuja família não tinha condições de subsistência, que segundo Arantes (1995, p. 213), “através do artifício jurídico, que transformou a pobreza em situação de irregularidade, a criança pobre adquiriu o status de “menor carente” ou “menor infrator”. Mas ao “menor carente” foi reservado o mesmo caminho que vinha sendo feito pelo “menor abandonado”, ou seja, a assistência por meio das instituições religiosas e do setor privado.

Em que pese tais artifícios, o problema da assistência permanecia fazendo com que o atendimento fosse apenas para cessar com os efeitos da pobreza, as instituições então assumiram funções de abrigo, casa, escola, hospital e prisão, cada qual com suas próprias características.

Com essa perspectiva os Juízes de Menores, eram quem decidiam sobre a vida dos “menores”, através da decretação das sentenças, poderiam destituir os pais de seu pátrio poder e, conforme a situação em que se encontravam, classificava-os então como “menor carente”, “menor abandonado”, ou “menor infrator” para assim encaminhar às diferentes instituições que prestavam atendimento.

Processo este que segundo Arantes (1995),

[...] para além das críticas que justificadamente se possam fazer à assistência, o desmoronamento sucessivo dos modelos de atendimento dá testemunho de uma profunda cisão na vida social brasileira entre ricos e pobres (ARANTES, 1995, p. 217).

Essa perspectiva, aliada ainda a pobreza urbana que crescia, a violência progredia, significando um desafio para a capacidade de atendimento do Poder Público. E para romper com estas práticas começam a surgir as reações tanto da sociedade como também de profissionais que atuavam nessa área quanto às políticas de atendimento então vigente, na primeira metade da década de oitenta que organizam-se para introduzir na Constituição Federal os direitos da criança e do adolescente.

1.3-AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NAS DUAS ÚLTIMAS DÉCADAS

Com o reordenamento jurídico do país ocorrido na década de 80, depois do governo autoritário, a mobilização da sociedade civil através do Movimento Nacional Constituinte, trouxe como resposta a promulgação de uma Constituição Federal em 1988 denominado de Constituição Cidadã.

Foi um período de grandes conquistas no campo social, onde a sociedade civil passa a se organizar e a pensar sobre a questão da infância e adolescência. Para tanto, houve alguns eventos importantes, como o I Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em que as próprias crianças e adolescente passaram a discutir a sua problemática e apontar soluções para as questões em pauta e também as suas necessidades.

Nessa mesma década, houve também uma intensa mobilização em torno da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir daí, mais precisamente entre os anos de 1988 e 1990, se debatia a então proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este processo trouxe algumas incertezas, pois alterava o teor, passando de medidas de

controle e proteção para uma perspectiva de direito e possibilidades, adotando a doutrina de proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e sujeitos de Direito.

De acordo com VERONESE,

O Estatuto refere-se à proteção integral- artigo 1º, o que significa que seus princípios se aplicam ao universo da infância e da adolescência brasileira, da seguinte maneira:

1-Entre 0 e 18 anos- artigo 70: medidas de prevenção;

2-Entre 0 e 18 anos, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados- art.98: medidas de proteção;

3- Entre 0 e 18 nos, no caso de prática de ato infracional: medidas específicas de proteção;

4-Entre 18 e 21 anos- artigo 2º, parágrafo único: medida excepcional;

5- Medidas pertinentes aos pais ou responsável- art.129 (VERONESE, 1999, p. 83).

Nesse momento, o termo “adolescência” passa a ser incorporado à fala dos estudiosos, devido à intervenção da psicologia, que delinea a peculiaridade e distinção dessas duas etapas do desenvolvimento humano, considera criança o ser de 0 a 12 anos, e adolescente o de 13 a 18 anos.

Essas mudanças foram acompanhadas pelos diferentes segmentos que participaram da construção do ECA. Dentre eles pode-se citar a Igreja Católica no Brasil, que seguia a idéia assistencial, caritativa e religiosa, principalmente pela Pastoral do Menor, que também apóia o movimento de reflexão sobre a questão da infância e juventude.

Diante desses novos atores sociais, a marca do reordenamento jurídico foi à mudança no modelo de estado autoritário e a preocupação de assegurar a inclusão, a aprovação e manutenção de diversos dispositivos, que colocassem o cidadão a salvo das arbitrariedades do Estado e dos governos.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, das funções essenciais à justiça diz o seguinte:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, p. 91).

Cabe ressaltar que, apesar da aprovação do artigo 227, que aparentemente forneciam essa segurança, era necessária a elaboração de uma lei específica para esta doutrina de proteção integral. Para tanto é produzido o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela lei nº8.069/90 de 13 de julho de 1990 é seguramente uma das legislações mais avançadas do mundo na proteção e na garantia dos direitos da nossa infância e juventude.

Com isso, agora, não só a família é a responsável pelo seu bem-estar, como também o Estado e a Sociedade Civil. Assim, o ECA, trouxe um tratamento diferenciado à criança e ao adolescente, eliminando a rotulação de “menor”, “infrator”, “carente”, “abandonado”, etc., classificando-os todos como crianças e adolescentes em situação de risco; definindo-os como “pessoas em fase de desenvolvimento” e definindo a faixa etária de criança até 12 anos, e de adolescente até 18. Portanto, a criança e o adolescente passam a ser percebidos como cidadãos de direitos, os quais devem ser cumpridos e respeitados pela sociedade como um todo, merecendo atenção especial como sujeitos de sua história.

Embora tenha ocorrido à superação legal, é muito comum essas crianças e adolescentes terem diariamente seus direitos violados e estão sujeitos as arbitrariedades do estado, governo e município. Pois o principal objetivo do ECA no que se refere à proteção, muitas vezes acontece aleatoriamente, devendo-se reconhecer que o Estatuto propõe direitos iguais para todas as crianças e a garantia de um crescimento e desenvolvimento saudável do ponto de vista social, psicológico e biológico.

Segundo Edson Sêda (1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente se estrutura da seguinte forma:

O Estatuto é dividido em duas grandes partes, o Livro I e o Livro II. O primeiro trata dos direitos que são por ele garantidos e que são de todos exigíveis de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal. O segundo trata da Política de Atendimento desses direitos, ou seja, da forma como a sociedade deve se organizar para FAZER VALER TODOS (NOTAR BEM, TODOS) os direitos constitucionais exigíveis e garantidos no Primeiro Livro do Estatuto (grifos do autor) (SÊDA, 1990, p. 48).

O Livro I do Estatuto da Criança e do Adolescente legisla a respeito “Das Disposições Preliminares, Dos Direitos Fundamentais e Da Prevenção”.

Ao tratar do Título “Das Disposições Preliminares”, que abrange do Artigo 1º ao Artigo 6º, vimos que estes se reportam à definição de criança e adolescente; aos deveres da família, da sociedade e do Poder Público; e à forma como profissionais e entidades, que

direcionam seu trabalho à criança e ao adolescente, poderão exigir que os mesmos sejam bem tratados em qualquer circunstância (SÊDA, 1990).

Temos como exemplo o artigo 3º do referido Estatuto, que diz o seguinte:

“A criança e do adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 2005, p. 13).

Segundo Sêda (1990), quando se trata do Título “Dos Direitos Fundamentais”, que envolvem os artigo 7º ao 69, o estatuto revela o detalhamento de como se pode cobrar essas condições no atendimento à criança e ao adolescente, além de referir-se ao conjunto de políticas públicas que lhe são garantidos como: o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho.

No Livro II, denominado de Parte Especial, o Estatuto trata sete Títulos que demonstram a forma como a sociedade se organiza, ou deveria se organizar, para que seja realmente cumprido o que esta discriminada nesta lei, sendo eles: Da Política de Atendimento; Das Medidas de Proteção; Da Prática de Ato infracional; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Do Conselho Tutelar; Do Acesso à Justiça; Dos Crimes e das Infrações Administrativas.

O autor Edson Sêda (1990) coloca-nos ainda que:

[...] o Estatuto contém as regras através das quais a Justiça garantirá às crianças e adolescentes, ameaçados e violados em seus direitos nos municípios brasileiros, que são mesmo para valer as regras previstas na Constituição e no próprio Estatuto. Trata ainda dos recursos que cabem nos casos em que as partes envolvidas no processo de Justiça da Infância e Juventude não se conformarem com as decisões proferidas pelo Juiz (SÊDA, 1990, p. 53-54).

SÊDA (1990) complementa ainda que:

[...] para garantir que os que violam direitos devem responder por seus atos, o Estatuto impõe sanções aos responsáveis. Fecha assim o círculo das medidas

necessárias a FAZER VALER o que está escrito em seus 267 artigos como regra de conduta obrigatória e exigível por cidadãos e entidades que trabalham pelas crianças e pelos adolescentes de seu Município (SÊDA, 1990, p. 55).

Ao que se refere às Políticas de Atendimento, dispostas entre os artigos 86 e 97, vimos que esta compreende um conjunto de ações governamentais e não-governamentais, em âmbito municipal, estadual e nacional voltadas às crianças e adolescentes, que devem ser realizadas de forma articulada para atender as determinações do Estatuto. São distribuídas da seguinte forma:

- ✓ Políticas Sociais Básicas: que são políticas que envolvem a saúde, educação, moradia, profissionalização [...],
- ✓ políticas assistenciais: que são políticas emergenciais, ou seja, atendimentos momentâneos para garantir a sobrevivência (bolsa família, PETI, abrigos em casos de enchentes [...]),
- ✓ políticas de proteção especial: são políticas que incorporam medidas para crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, buscando a prevenção ou o resgate da integridade dos mesmos em situação de risco social e pessoal através de acompanhamento médico e psicossocial (colocação em família substituta, o abrigo em entidades, o tratamento para adolescentes toxicômanos, Programa Sentinela); Serviços de identificação e localização: dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos,
- ✓ políticas de Garantias: voltada aos direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes, sua proteção jurídico-social prestada por entidades de defesa, como por exemplo: Conselhos de defesa dos direitos (CONANDA, CMDCA, CEDCA e Conselho Tutelar)⁹; a Defensoria Pública (Juízes, Promotores, Assistentes Sociais, Psicólogos, advogados, Comissários de Infância e Juventude).

Ao tratar do Título II, “Das Medidas de Proteção”, que se estende do artigo 98 ao 102, podemos dizer que são medidas adotadas por autoridades com poderes “especiais” sempre que crianças e adolescentes tiverem seus direitos ameaçados ou violados; podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela Justiça da Infância e Juventude (SÊDA, 1990).

E o estatuto considera, segundo o artigo 98, violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, quando há uma exposição deste(s) a atos gerados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta.

⁹ CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CEDCA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Depois de confirmada a violação ou a ameaça de direitos da criança ou do adolescente é que poderão ser aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101, vejamos:

Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidades;

VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo Único – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2005, p. 29).

Com relação à medida de proteção especial, a colocação em abrigo vem ocorrendo desordenadamente, o que segundo Rizzini (2006), “a fácil retirada da criança de sua família para essas instituições criou uma verdadeira cultura da institucionalização” (RIZZINI, 2006, p. 31), pois muitas das deficiências da família poderiam ser solucionadas sem a necessidade de “separar o núcleo familiar”, tendo em vista, que em muitos casos o vínculo familiar é o suficiente para se solucionar tais deficiências, como: terapia em casal; do grupo familiar; debates sobre a violência doméstica, o que ela significa, e entre outras. Pois, nessas famílias envolvidas em “situações conflituosas”, ou seja, fora dos “padrões socialmente aceitáveis”, percebemos a existência de indicadores que contribuem para a deficiência no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, sendo eles: o abandono, maus tratos, e a fragilidades dos vínculos familiares.

Afinal, o maior beneficiário do Estatuto, passa a ser o maior prejudicado, afastado do convívio familiar, e muitas vezes sem entender e saber o motivo, a reintegração familiar ou a colocação em família substituta deveria acontecer o mais breve possível, para que não

fiquem feridas não recuperáveis, e principalmente para que possam junto com essa nova situação familiar venham a construir sua identidade.

Essa prática da institucionalização de criança devido a sua condição financeira (pobreza) é condenada, ficando estabelecido o caráter de excepcionalidade e temporariedade, dando ênfase no direito a convivência familiar e comunitária, reforçando-se que o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus.

Assim JUNIOR (1998), coloca que “[...] os pais que, injustificadamente, transgredirem os deveres de sustento, guarda, educação, ou descumprirem determinações judiciais que digam respeito a interesses de filhos menores, além das hipóteses previstas do Código Civil, poderão sofrer inibição do pátrio poder”, hoje considerado poder familiar. Considerando que, a retirada do convívio familiar deve ocorrer apenas quando for medida inevitável e, ainda neste caso, a permanência da criança ou do adolescente em abrigo deve ser breve, evitando o rompimento dos vínculos familiar e principalmente por ser uma medida provisória. Além disso, caso a convivência seja impossível, todos os esforços devem ser feitos para encontrar uma família substituta o mais breve possível, quando esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar.

E, segundo SÊDA (1990), o artigo 129 do ECA trata de medidas destinadas aos pais ou responsáveis, caso se verifique durante o atendimento a crianças e adolescentes que precisam de proteção especial ou praticam ato infracional, que estes também necessitam de cuidados especiais. As medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis são as seguintes:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- (e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;
- h) perda da guarda;
- i) destituição da tutela;
- j) suspensão ou destituição do pátrio poder (poder familiar).

Em casos de urgência, essas medidas são mais rápidas e certamente aplicáveis,

porém em alguns casos se faz necessário a avaliação de outros técnicos para verificação, sendo que as crianças e adolescentes envolvidos no caso são os maiores prejudicados durante este processo. Estes artigos estabelecem ainda, que a falta e carência de recursos financeiros não constituem motivos suficientes para a perda ou suspensão poder familiar.

A realidade que o “Levantamento Nacional dos Abrigos” realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá) e CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), demonstrando através dos dados do Sistema de Informação para a Infância – SIPIA, coletados no âmbito dos conselhos tutelares que os principais agentes violadores dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes são seus próprios familiares. Porém, este “Levantamento Nacional dos Abrigos” desvenda ainda que, os principais motivos de abrigo das crianças e adolescente são (24,1%) de carência de recursos materiais da família, (18,8%) o abandono pelos pais; (11,6%) violência doméstica; (11,3%) dependência química dos pais e demais motivos, supondo-se assim, que parte das crianças e adolescentes que vivem em abrigos é oriunda de famílias pobres, faltando a estes os meios indispensáveis para garantir a sobrevivência de seus membros com dignidade.

E a realidade mostra, entretanto, que a pobreza ou carência financeira não é suficiente para explicar o fenômeno da violação de direitos, tendo em vista que isso não acontece apenas em famílias consideradas “carentes”, pois aquelas crianças e adolescentes oriundas de classes “mais elevadas” também são vítimas de maus tratos e da violação de direitos cometidos por seus familiares. Entretanto, a pobreza pode potencializar fatores de riscos, vulnerabilizando socialmente às famílias e contribuindo para que crianças e adolescentes tenham marcados na trajetória de vida episódios de abandono, violência e negligência.

Assim, grande parte das crianças e adolescentes que ingressam nos abrigos são vítimas da violência estrutural das famílias consideradas das “classes de baixa renda”, levando-se ao questionamento dos limites das instituições em seu papel de incentivar o retorno a convivência em família, fazendo-se cumprir o princípio da brevidade da medida de abrigo. Mas, o que vêm ocorrendo, são crianças e adolescentes permanecendo em abrigos por tempo indeterminado, sem vínculo afetivo e, principalmente tendo seus direitos violados.

E, ao contrário do que a Lei 8.069/90 exige da sociedade com um todo e, dos juristas comprometidos e engajados, seja necessário uma nova postura, um novo agir na

defesa dos direitos da criança e do adolescente ¹⁰.

Entretanto, as propostas contidas no Estatuto atribuem à infância e juventude a igualdade de direitos em relação aos demais cidadãos, baseia-se numa política de respeito, incentivo e proteção, para estes sujeitos que estão em fase de crescimento e desenvolvimento de potencialidades físicas, psíquicas e sociais.

E, para que as medidas regulamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente não fiquem apenas no papel, é preciso que no município, as políticas sociais básicas se articulem e se somem para garantir com sucesso o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Além disso, os atendimentos realizados pelas instituições denominadas de abrigo devem funcionar articuladamente com ênfase na garantia do direito à convivência familiar e comunitária através dos encaminhamentos possíveis e necessários para a construção de sua autonomia.

Portanto, as políticas públicas de atendimento ainda se ressentem de uma ação mais expressiva, fazendo com que parte da população atingida pela ineficácia ou inexistência de políticas públicas como: hospitais em condições de atendimento; escolas públicas de qualidade, favelas sem saneamento básico e tampouco o mínimo de condições de uma vida humanamente decente, contribui assim, para a instabilidade e o esgarçamento dos laços afetivos e de solidariedade.

Percebe-se com isso, à necessidade de promoção e apoio às famílias vulneráveis através de políticas sociais bem articuladas e focalizadas. O reconhecimento das mesmas, como objeto de políticas públicas se constitui em fator decisivo para atingir objetivos prioritários do desenvolvimento humano, tais como a minimização da pobreza, o acesso à educação, saúde, alimentação, moradia e proteção integral às suas crianças e adolescentes.

¹⁰ Reafirmar a compreensão da criança e do adolescente como uma questão pública, permitindo ao poder público interferir no poder familiar, nas questões privadas da família para garantir o direito da criança como cidadão.

SEÇÃO II-A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA

2.1-COMPREENSÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA E O PROCESSO DE ABANDONO

Para ARIÈS (1981), a família transformou-se profundamente na medida em que modificou suas relações internas com a criança, ressalta que o âmbito familiar tornou-se o lugar de afeição necessária entre os cônjuges (casal) e entre pais e filhos. Tendo ela, função básica de preservar a integridade física e emocional de seus membros e do grupo.

Diante deste contexto, a questão da família é extremamente relevante neste estudo, já que é o espaço onde o indivíduo desenvolve-se como ser social. Cabe-nos, portanto, a definição de família, que deriva do Latim (*Familia*) significa uma instituição formada pelo conjunto de pessoas unidas por laços sanguíneos ou não, e que convivem sob o mesmo teto ou meio, no qual se consegue uma interação social.

Essa instituição tem como objetivo suprir as necessidades básicas de seus membros e os relacionamentos sociais que estes estabelecem e que se modificam com o passar dos anos.

RIVIÈRE apud SOIFER define família como:

Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Este núcleo por seu turno se acha relacionado com a sociedade, que lhe impõe uma cultura e uma ideologia particulares, mas recebe dele influências específicas (1983, p. 22).

Repensando a família na história, encontraremos referências de origem nas formas mais primitivas, mas que ainda perduram em todas as culturas, referências estas que caracterizam a identidade social de cada indivíduo.

Dentro de um contexto histórico, Ariès (1981) apresenta-nos alguns modelos de família, que marcaram algumas décadas, e que explica as relações intrafamiliares e a autoridade dos pais sobre os filhos. São elas:

A *Família Aristocrática*, presente basicamente entre o século XIV e XV era caracterizada por defender a preservação do patrimônio herdado, por isso, o casamento era

visto como um ato político. O descuido às crianças era bastante visível, pois não eram tratadas pelos pais como objeto de afeição e carinho, confirmando-se com uma acentuada mortalidade infantil causada pela falta de higiene.

O modelo de *Família Camponesa* perdurou entre o século XVI e XVII e defendia a estruturação do grupo familiar em função da necessidade de todos participarem das rotinas da aldeia para manter as condições mínimas de sobrevivência.

Prevalecia a autoridade matriarcal, onde a mãe era responsável pela criação dos filhos, mas dividia essa tarefa com outras pessoas da comunidade, inclusive mais novas, sem que existisse alguma relação sentimental ou afetiva com as crianças.

A *Família Operária*, bastante identificada no século XIX, foi caracterizada por passar por três fases até chegar ao modelo familiar burguês, e tal transformação ocorria por causa do processo de industrialização e atingia o âmbito social e econômico. Sendo marcada primeira por formas comunitárias de dependência e apoio mútuo; os filhos eram criados de maneira informal e não se tinha nenhuma preocupação com a higiene; segundo houve uma aproximação com os padrões burgueses com diferenciação de papéis sexuais: a mulher ficava em casa com os filhos e organizava uma rede social com outras mulheres, já os homens ficavam entre o trabalho nas fábricas e encontros nos bares e terceiro houve uma mudança, onde a família operária vai para o subúrbio, rompendo-se os vínculos com a comunidade; a mulher ficou isolada no lar e o homem passou a valorizar a domesticidade e a privacidade, acarretando em uma mudança na educação e no futuro dos filhos que passaram a ser prioridade da família.

Paralelamente a presença da *Família Burguesa* no século XIX definiu novos padrões de higiene, contribuindo para a diminuição da taxa de natalidade e mortalidade. Os pais serviam como modelo de identificação, principalmente das classes dominantes.

O homem era a autoridade dominante do lar, a mulher era responsável pela educação dos filhos, exclusivamente dependente do marido, obedecendo a ordens e realizando serviços.

Mais recentemente outra mudança, ocorrida na configuração da família, foi com a transformação na instituição do matrimônio. O casamento que antes era “para a vida eterna”, passa a ser “eterno enquanto dure”, gerando assim a constituição da família não apenas no

matrimônio civil, mas também na união estável¹¹.

Com isso, ao refletirmos sobre a categoria "família" não podemos focalizá-la sobre uma única ótica, visto que ao ser uma instituição social, esta deve ser contextualizada mediante cenários políticos, econômicos e culturais diferenciados e conforme o momento histórico em que estejamos referenciados. Cabe-nos, portanto, atentar para os diversos arranjos familiares existentes na atualidade, sendo eles pautados não só no tripé marido, esposa e filhos, mas que também comportam avós, tios, primos e parentes mais distantes, ou pode até mesmo não existir um desses membros, sem que se perca o referencial de família e o bem-estar que ela possibilita a seus integrantes.

“A Família vai ser a concretização de uma forma de viver os fatos básicos da vida; ela se relaciona com o parentesco, mas não se confunde com ele. O parentesco é uma estrutura formal que resulta da combinação de três tipos de relações básicas: a relação de consangüinidade entre irmãos; a relação de descendência entre pai e filho e mãe e filho; e a relação de afinidade que se dá através do casamento. Essa é uma estrutura universal, e qualquer sociedade humana se forma pela combinação destas relações. A família é o grupo social concreto através do qual se realizam estes vínculos” (SARTI, 2005, p. 40).

O papel da família no desenvolvimento social da criança e do adolescente, assim como aos seus outros membros, é bastante importante. O vínculo afetivo é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente e para a construção de sua integridade física, psicológica e moral.

Independente da nomenclatura dada ou dos papéis desempenhados pelos membros familiares e de sua composição, Kaloustian (1998) relembra que a realidade familiar brasileira possui dois aspectos particulares que podem caracterizá-la: de um lado famílias experimentando relações afetivas e promotoras e de outro, os resquícios de uma relação onde falta harmonia com a família comandada e subjugada por um único membro familiar, geralmente o homem, monopolizando a relação. Assim, a situação das famílias é também caracterizada por problemas sociais de natureza diversa, tais como atentados freqüentes aos

¹¹ Vivemos um processo que não nos permite voltar no tempo, mesmo porque, o modelo anterior mostra-nos hoje que também não acertamos no passado. E, para que as crianças possam crescer e tornarem-se adultos saudáveis, prontos a viver em sociedade, é necessário desenvolvermos laços de afeto, companheirismo, compreensão e muita comunicação.

direitos humanos, exploração e abuso, barreiras econômicas, sociais e culturais ao desenvolvimento integral de seus membros.

Desta forma, é fundamental concordar com Ferrari e Kaloustian (1994), quando estes afirmam que:

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência do desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando... Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. E também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais (1994, p. 12).

A valorização da família, como ponto básico ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, é especial, no que se refere à política de atendimento, que deve ver na família, um dos responsáveis pela garantia dos direitos de cidadania das mesmas.

Desta forma, a família, em concordância com o Estado, deverá proporcionar um ambiente adequado, sem discriminação, para uma razoável formação da criança. E, conseqüentemente, não reduzir os direitos dos filhos à convivência familiar, já que existe uma grande luta da filiação biológica em ver seus direitos concedidos realmente.

Em relação à Legislação Brasileira, o antigo Código Civil, afirmava sobre o pátrio poder em seu artigo 380: “durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo o marido, com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade”.

Os tempos mudaram e a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 trouxe consigo um grande avanço na sociedade ao inserir no seu artigo 5º a igualdade entre homem e mulher, principalmente, em relação às responsabilidades parentais.

Artigo 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes: I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988, p. 5).

Ainda em se tratando de pátrio poder, observamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Observamos, também, que esta lei estabelece em seu artigo 21 - que o pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer um deles o direito de em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Desta forma, os Códigos de Menores, o de 1927 e de 1979, estabeleceram as regras do desvio social, a partir das quais se justificava a intervenção do Estado na família brasileira, especialmente na família pobre. Pois, a “carência financeira”, e o abandono de crianças naquele período explicam o costume de expor ou dar filhos para serem criados por outros por serem filhos ilegítimos, ou relacionado à prostituição.

Assim, a sociedade tem historicamente destinado recursos financeiros e humanos para criar instituições, destinadas aos órfãos e abandonados que se encontram involuntariamente em situação de risco ou em relação ao padrão de organização familiar.

“Fatores supervenientes poderiam determinar a vontade ou a necessidade de abandonar uma criança. Os mais comuns foram à morte ou a doença do pai ou da mãe, o nascimento de gêmeos, a saída do pai de casa, deixando sua mulher ao desamparo, e a falta de leite de mãe dentre outros. Quase sempre esses fatores conjunturais estiveram associados ao fator econômico da pobreza” (MARCÍLIO, 1998, p. 259).

Historicamente, especialmente durante a vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, o abrigamento foi praticado no Brasil não como medida transitória, de caráter reparatório, mas como medida definitiva, excludente, e fortalecedora em relação à situação sociofamiliar. Como resultado, a criança abandonada, foi e ainda é condenada a viver em abrigo até a maioridade, assumindo o abrigo a função de um substituto para a família.

Porém, o reordenamento jurídico do país na década de 90 foi fundamental para a trajetória da Assistência à Infância, que fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente, no sentido de assegurar à inclusão, a aprovação e a manutenção de diversos dispositivos que colocassem o cidadão e a família distante das arbitrariedades do Estado e dos governos, posicionando-se através da legislação, normas e criando as estruturas de atendimento. Foram condenadas as práticas de custódia do Estado sobre o cidadão, e o

Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 passou a fazer distinção entre “abrigo” e “internato”, redefinindo a função de ambos como práticas provisórias e absolutamente excepcionais.

Pois, o termo “internato” era utilizado para todas as instituições de acolhimento provisório ou permanente e tinha uma conotação de isolamento e fechamento. Os internatos eram descritos como “prisões” onde a infância como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas não acontecia e, também não desenvolviam sentimentos de pertinência, auto-estima e afetividade, sendo estigmatizadas, constituindo-se numa medida sócio-educativa privativa de liberdade, dirigida a adolescentes que praticavam atos infracionais.

Podemos dizer então, que o ECA veio modificar este modelo de atendimento à criança e adolescentes, o abrigo foi pensado para acabar com os “prisioneiros sociais”, sendo ele uma medida para atender crianças e jovens desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade.

Conforme o artigo 19 do ECA:

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (BRASIL, 2005, p. 15).

A condição de “excepcionalidade” considera a possibilidade de colocação em família substituta, desde que esgotada a tentativa do retorno para a família de origem.

A instituição, ou seja, o abrigo tem como papel reintegrar criança e adolescente as suas famílias, visando à transformação da realidade vivida, atuando de forma construtiva nas diversas etapas, processo esse que envolve a recuperação da auto-estima, do valor da dignidade da família.

De acordo com o ECA, o abrigo é uma medida de proteção, que se inter-relaciona com órgãos públicos como: Conselho Tutelar; Vara da Infância e Juventude; Conselho de Direito; Ministério Público e a Secretaria do Executivo de Assistência Social. Assim toda entidade seja governamental ou não, só poderá funcionar se tiver registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Certamente, aparece diferentes modalidade de execução, porém relevantes na operacionalização do Sistema de Proteção Integral¹² no que se refere à medida de proteção em

¹² Artigo 92, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

regime de abrigo, sendo elas executadas em: *casa-lar ou abrigo domiciliar*- com estrutura de uma residência, podendo ser coordenada por casal social, pai social, mãe social (Lei n.º 7644, de 18/12/1987); *republica*- tal qual as casas-lares, è geralmente direcionada a maiores de 18 anos de idade, sem condições de retorno à família de origem e a que não foi propiciado, até o momento, família substituta; *casa de passagem, acolhida, transitória, albergue*- trata-se de estrutura destinada, sobretudo, a meninos de rua; *abrigo institucional*- é modalidade que atende ainda grande número de crianças e adolescentes, com dificuldades de proporcionar-lhes o devido atendimento individualizado e em pequenos grupos, bem como a crescente fragilidade de rompimentos dos vínculos com a família de origem e, a *família acolhedora*- trata-se de um indivíduo ou família já constituída que se propõe a receber em sua casa criança e/ou adolescente, assumindo sob termo de responsabilidade, as atribuições relativas ao guardião, no entanto esta permanência não é estágio que vise adaptação para a adoção.

Essa mudança, porém, não foi suficiente para afastar as práticas prolongadas nos abrigos, sejam eles: nas instituições religiosas e organizações da sociedade civil. Todavia, algumas pesquisas dizem que crianças e adolescentes institucionalizados gostariam de tentar a adoção. É certo que as iniciativas de acolhimento institucional não podem manter o atendimento por tempo indeterminado. E a qualidade conseguida por alguns abrigos não deve justificar o crescimento das crianças e adolescentes nesses locais, privando-as da possibilidade de viver em uma família, ainda que substituta, devido ao “temor” de que a adoção não seja bem sucedida.

Pois podemos afirmar que, indiscutivelmente, a criança e ou adolescente goza do direito à vida familiar, se não com seus pais biológicos, com pais adotivos ou sociais, mas sempre em um ambiente familiar onde o indivíduo possa ser reconhecido como único e ser capaz de ser o dono do seu destino. Pois, evidenciamos que a família não é estática e suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contexto socioculturais. Uma vez que, a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável.

Tendo em vista, a situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social, cabe à sociedade, a comunidade, aos demais membros da família e ao Estado reconhecerem a violação dos direitos, intervindo para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados.

No seu artigo 18 o ECA estabelece que:

“é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 2005, p. 15).

Neste sentido, o fato de que esta parcela da população encontra-se na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, colocou o poder público e os conjuntos da sociedade em geral reúnem esforços para garantir a efetivação dos seus direitos, assegurando sua dignidade e proteção integral.

Porém, diante da complexidade e multiplicidade de se trabalhar com a família e todos os aspectos que abrange, sendo eles: a pobreza, violência, risco e violação dos direitos, não há moldes ou respostas únicas e sim em amplo campo de possíveis medidas a serem tentadas.

O grande desafio que se coloca para a rede, sendo formada por, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e os abrigos, é o de promover o retorno de meninos e meninas para seus lares em condições de segurança e/ou encaminhá-los para a convivência com uma família substituta.

A colocação em família substituta é considerada hoje uma determinação judicial que prevê três possibilidades: guarda tutela e adoção, sendo eles institutos fundamentais do direito da população infante-juvenil. Uma forma de assegurar à criança ou ao adolescente o direito à convivência familiar, a partir da perda ou destituição do poder familiar dos pais naturais.

Família substituta é aquela que se propõe a trazer para dentro de sua casa, uma criança ou adolescente, que por qualquer circunstância, foi desprovido da família natural, para fazer parte da mesma, para que nela se desenvolva e seja alvo de amor e respeito. Pode ser provisória, em casos como o da Guarda, temporária como na Tutela, ou definitiva, como na Adoção.

Para tanto, a família, independente da forma como está organizada, é identificada hoje como espaço onde as pessoas se formam e se modificam e, conseqüentemente, não se pode desconsiderar a sua importância.

Mesmo sabendo que a falta de recursos materiais podem acabar interferindo na realidade social que esta família está inserida, criando sérios problemas quanto à estruturação familiar, vale lembrar que o que caracteriza a perda do poder familiar não é, segundo a constituição, de forma alguma a condição financeira da família, e sim a falta de condições morais e psicológicas fundamentais à criação de seus filhos.

O afastamento da criança ou do adolescente da família natural ocorre através do rompimento da relação de parentesco causado pela destituição do poder familiar, ocasionando o abrigo dos mesmos até que se encontre uma família substituta. Porém, isso não quer dizer que todas as crianças e adolescentes foram abrigadas pela perda do poder familiar, pois muitas vezes não está nem suspenso, sendo necessário uma maior intervenção dos órgãos competentes.

E o descaso à criança e ao adolescente, inclusive por parte de alguns pais, faz parte da sociedade desde o início da humanidade.¹³

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio regular a situação da criança e do adolescente, conferindo ao Estado a administração e supervisão do poder familiar, através do apoio e sanção aos pais biológicos quanto ao cuidado de seus filhos, ou por meio da Família Substituta, através da Guarda, Tutela e da Adoção.

É importante ressaltar também, a determinação do artigo 28 da ECA:

Artigo 28- A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida (BRASIL, 2005, p. 16).

Sobretudo, a família substituta ou o direito a convivência familiar e comunitária deverá viabilizar o resgate de vínculo de compromisso com a família de forma acolhedora com função protetora.

A família substituta, segundo o artigo 30 do ECA, deverá estar habilitada a oferecer os requisitos saudáveis no âmbito familiar, isto é, a família acolhedora da criança e do adolescente deve estar fraternalmente unida e em condições de receber este novo membro. Dar uma família à criança, “prioridade absoluta”, é um ato de grandeza imensurável, é demonstração de desprendimento, capacidade de repartir e se doar. A guarda, normalmente é pedida para fins previdenciários e a tutela, em caso da criança ser órfã e alguém da família

¹³ Como vimos, a criança e o adolescente tiveram sua entrada no ordenamento jurídico nacional após serem considerados um “problema” à sociedade.

se responsabilizar por ela e seus bens continuando com o registro que contém o nome dos pais biológicos.

A guarda consiste na obrigação legal aos pais, detentores do poder familiar, ou responsáveis, por crianças e adolescentes ou maiores portadores de necessidades especiais, com o propósito de suprir-lhes as necessidades materiais e garantir-lhes uma boa formação moral e intelectual, tornando-os assim preparados para a vida.

Logo, a guarda é uma medida decorrente do poder familiar, o qual não se altera com a separação conjugal, e que permite aos pais ou responsáveis exercitar todos os direitos e deveres adquiridos com a obrigação legal do poder familiar, desde que em benefício da criança e do adolescente, levando-se em conta, também, as melhores condições de vida a estes.

É bom salientarmos que a guarda tem um caráter provisório e só implica na perda do poder familiar caso se torne definitiva. O processo de guarda trás consigo vários direitos, entre eles, o direito de alimentos e o direito de visitas, portanto, só pode ocorrer por via judicial. A tutela é um instituto que pode ser caracterizado como um complexo de direitos e obrigações conferidos pela lei a um terceiro, a fim de proteger a pessoa, que é a criança ou adolescente, que não se acha sob o poder familiar, e administrar seus bens.

O artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que:

A tutela será deferida, nos termos da lei civil, à pessoa de até vinte e um anos incompletos.

Parágrafo Único: O deferimento da tutela pressupõe a previa decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever da guarda (BRASIL, 2005, p. 17).

A tutela visa às incapacidades de fato existentes, permitindo a representação ou assistência no incapaz, a administração dos seus bens e o auxílio que for necessário, para a sua manutenção, criação e educação.

Diferentemente da Guarda, a Tutela, portanto, não permite a existência do poder familiar já que ela só se consolida pela falta deste.

Tratando-se de adoção, o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que:

A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo

os impedimentos matrimoniais.

§1º - se um dos cônjuges ou concubinos adota um filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§2º - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária (BRASIL, 2005, p. 18).

A adoção é um processo definitivo e irrevogável, de colocação da criança ou adolescente em família substituta, independente da situação desta criança, que pode ser um recém-nascido, abandonado tem os pais ou responsáveis destituídos do poder familiar. Neste processo os pais adotivos passam a ter toda a responsabilidade sobre a criança, sendo expedido novo registro de nascimento.

O autor Wald (1981) conceitua a adoção como:

“A adoção é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil. É um ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistia naturalmente” (WALD, 1981, p. 164).

A adoção tem múltiplas dimensões. É aberta a todas as famílias, porém nem todas estão receptivas. Isto é, vai da pessoa ou do casal a decisão de acolher uma criança, ou seja, a adoção é o amor solicitado por uma criança abandonada.

A criança adotada passa de abandonada para a condição de filho, como um ato de amor, por uma família em condições de oferecer todos os cuidados que ela necessita.

2.2-DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O processo de adoção, não deve ser encarado de forma alguma como uma manifestação de “caridade”, busca de companhia para a velhice ou como substituição de um filho que morreu recentemente, pois assim, o processo de adoção, que seria um ato de amor, passa a ser uma motivação momentânea que pode levar tendencialmente a adoção ao fracasso.

Veja o que diz Maldonado (2001) a respeito do processo histórico da adoção:

“A infertilidade, historicamente, sempre veio acompanhada de atitudes de depreciação, acusação e repúdio, principalmente à mulher. Como as maiorias das pessoas que adotam são inférteis, isso cria uma condição especial de sofrimento, frustração e esperança no cenário da adoção” (MALDONADO, 2001, p. 31).

Muito utilizada entre povos orientais, à adoção teve sua origem mais remota no dever de perpetuar o “culto doméstico” pela linha masculina, ou, se houvesse a hipótese de falecimento de “*ter famílias*”, sem deixar herdeiro, pessoa capaz de continuar o culto aos deuses-lares, a adoção supria essa finalidade. Assim, pela adoção, procurava o indivíduo sem posteridade obter filhos que lhe perpetuassem o nome e lhe assegurassem o culto doméstico¹⁴.

Entretanto, foi no direito romano que este instituto difundindo-se, encontrando disciplina e ordenamento jurídico, um chefe de família sem herdeiros podia adotar como filho um menino de outra família. O adotado deveria receber o nome do adotante e herdar seus bens, sendo a adoção entendida como um direito concedido às famílias nobres de garantirem uma descendência, onde as noções de “linhagem” e “patrimônio” eram predominantes na transmissão de títulos e recursos.

Este instituto acabou caindo em desuso no final da Idade Média, quando surgiu na Europa, no começo do Renascimento a roda dos expostos.

“Coube a França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, com interesse do próprio Imperador, que, pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolvesse o seu papel na sociedade moderna” (WALD, 1981, p. 166).

No Brasil a adoção só foi sistematizada como direito a partir do Código Civil de 1916, que definia entre os artigos 368 e 378 as regulamentações sobre a adoção.

¹⁴ Foi nos países de direito romano que a prática de adoção passou a consolidar-se, visando assegurar a continuidade da família, sendo que estabeleceram suas bases legais na idéia de filiação conferida por um certificado aos pais adotivos, que anulava a filiação biológica e garantia a transmissão do nome da família.

O referido Código Civil, na sua redação originária, só permitia a adoção por maiores de cinquenta anos que não tenha prole legítima, e se revoga a adoção por acordo das partes e nos casos em que a lei admite a deserdação.

Com a criação do Código de Menores de 1927, o Brasil passa a ter uma legislação que institui algumas considerações referentes ao abandono, bem como, ao pátrio poder, mas não ampliou nem modificou a redação do Código Civil de 1916 quando este se referia à adoção.

De acordo com Marcílio (1998), este Código foi montado exclusivamente para o controle da infância e da adolescência “abandonadas” e “delinqüentes”. Art. 1º “O menor, de um e outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de dezoito anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Código de Menores *apud* MARCÍLIO, 1998, p. 224).

Somente no final da década de 50, mais precisamente em 08 de maio de 1957, foi promulgada a Lei nº 3133/57 que reestruturou a redação que regulava a adoção no Código Civil trazendo transformações importantes. Esta Lei alterou a visão que se tinha de adoção, pois priorizava apenas o interesse do adotante tendo ele objetivo de melhorar a condição de vida do adotado.

Outra considerável inovação, no que diz respeito à adoção, foi à criação da Lei nº 4655/65, de 02 de julho de 1965. A referida Lei esclarece que a legitimação é irrevogável, mesmo na hipótese de virem os legitimantes a ter filho legítimo concebido na constância do casamento ao qual passará a ser equiparado o legitimado adotivo.

Com a criação do Novo Código de Menores de (10/10/1979) a legitimação da adoção passa a ser vista como “direito do menor”, deixando de lado as determinações do direito civil.

“A colocação em lar substituto será feita, entre outras maneiras pela adoção simples e pela adoção plena, que estão reguladas nos artigos 27 a 37 do Código de Menores. A adoção simples é irrevogável e a adoção plena nada mais é do que a legitimação adotiva” (WALD, 1981, p. 173).

Nessa época, a adoção era vista sobre duas formas: simples e plena. Na adoção Simples eram adotados os menores de 18 anos, dependia de autorização judiciária, o adotado passava a usar os apelidos da família e o parentesco era apenas civil e restrito; exigia um

período de convivência de um ano. Na adoção Plena era exigido que o pedido de guarda do menor tivesse sido feito antes dos sete anos e a adoção só era deferida após estágio de convivência.

Já a Constituição Federal de 1988 aboliu-se as várias conseqüências da adoção em suas diversas formas, entretanto os procedimentos da adoção continuaram os mesmos. Esta Lei maior descreve no seu artigo 227, § 6º que: “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Portanto, houve o rompimento de barreiras fundamentadas na rotulação das crianças “abandonadas” e “delinqüentes”.

Em 13 de julho de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente que revogou o Código de Menores vigente e, não só ampliou a abrangência da adoção ao instituir a doutrina de proteção integral, como também unificou as duas formas de adoção previstas no Código de Menores de 1979 (adoção simples e adoção plena), referindo-se agora a apenas adoção, sem distinções.

“Adotar uma criança não é somente a seqüência lógica dos procedimentos médicos; é um ato que deve ser relacionado a uma certa maturidade, uma certa disponibilidade psíquica que permite ao casal abrir-se para acolher em seu seio uma criança que não viria mais reparar uma injustiça ou suprir uma falta, mas antes em seu lugar no desejo do casal” (HAMAD apud DUCATTI, 2004, p. 51).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu, que a adoção deveria ser feita por maiores de 21 anos e que a diferença de idade entre adotantes e adotados seria necessariamente de 16 anos. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil de janeiro de 2003, a idade mínima para a adoção passa para 18 anos.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde a adoção está descrita entre os artigos 39 e 52, devem ser observados os seguintes princípios, considerados essenciais, para o processo de adoção:

- a) Podem adotar os maiores de 21 anos (hoje 18 anos pelo Novo Código Civil), independentemente do estado civil. Portanto, podemos verificar uma diminuição nas exigências para a adoção,
- b) casados, sendo comprovada a estabilidade conjugal, basta que um deles tenha 21 anos (18 pelo Novo Código Civil), impondo-se o limite mínimo de diferença de idade em 16 anos,

- c) os cônjuges e concubinos poderão adotar o filho do outro mantendo-se o vínculo de filiação, estando o ECA em consonância com o artigo 226 da Constituição, que reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar,
- d) a adoção após a morte poderá ser deferida ao adotante que, após clara manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento,
- e) avós e irmãos não podem adotar,
- f) o adotando maior de 12 anos, portanto, adolescente, deverá ser ouvido, investigando-se a sua real situação na família substituta,
- g) a adoção é irrevogável,
- h) o estatuto, nas adoções por brasileiros, deixa a cargo de o juiz decidir e fixar o prazo do estágio de convivência, que, no entanto, poderá ser dispensado se o adotando não contar com mais de um ano de idade, ou se qualquer que seja a sua idade, já estiver em companhia do adotante.

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz menção ainda, ao estágio de convivência, que serve como um período muito significativo em que se consolida a vontade de adotar e ser adotado, bem como, de adaptação da criança ou adolescente à sua nova família. O estágio de convivência é um período importante para ambas as partes, que deve anteceder a adoção, pois pode oportunizar um convívio prévio para despertar afinidades, afeição e sintonia, que se reforçam e consolidam através dessa convivência contribuindo para a efetividade da adoção ou, até mesmo, constatar a incompatibilidade ou a inconveniência que serve como condição para suspender o processo adotivo.

Outro fator que contribuiu para o processo de adoção, instituído através do artigo 50 do ECA, foi o cadastro de pessoas interessadas na adoção e outro de crianças e adolescentes em condições de ser adotado, o que não acontecia antes, já que os cadastros não passavam de listas de pessoas interessadas em adotar distribuídas em maternidades, orfanatos e instituições de atendimento social.

O estatuto revogou alguns artigos do Código Civil de 1916 e é a Lei que mais representa o interesse da criança e com a entrada em vigor do Novo Código Civil (2003) surgiram novas disposições a respeito da adoção que garantem a ampliação do processo então iniciado pelo ECA.

As várias considerações e inovações trazidas pelo Novo Código Civil (2003) em relação à adoção, em relação às grandes transformações no ordenamento jurídico foram feitas principalmente a respeito das disposições do Código Civil de 1916 (que foi completamente

revogado), não havendo incompatibilidade entre o Novo Código e a ECA, havendo sim uma possibilidade de harmonização entre os dois ordenamentos, como dispositivos complementares.

Reportando-nos aos procedimentos do processo de adoção, vimos que este já foi muito mais complexo, demorado e burocrático e que hoje se apresenta de forma mais simples. Naturalmente, a adoção não é deferida a qualquer pessoa que tenha interesse nela. Algumas formalidades, alguns requisitos e razoáveis medidas de prevenção e segurança são elementos que compõem o processo para habilitar um pretendente.

Entretanto, sendo medidas simples, não devem ser considerados obstáculos suficientes para desestimular a adoção ou dificultar a realização da vontade do adotante.

Como já foi colocado, a partir de 1990, com a implantação do ECA, ficou determinado que todo o procedimento de habilitação à adoção deverá ser realizado através de requerimento junto ao Juizado da infância e Juventude da Comarca onde o requerente reside. A solicitação pode ser feita através dos técnicos da Infância e Juventude (defensor público, assistente social) ou através de advogado, tendo como exigência, em ambos os casos, a apresentação de alguns documentos.

Após a aprovação da solicitação, o nome dos requerentes e o número dos processos de habilitação, são encaminhados à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA para inserção dos requerentes no cadastro de pretendentes à adoção. Estas comissões controlam e monitoram os cadastros de adoções bem como a inserção de crianças em abrigos em âmbito estadual¹⁵.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA, de Santa Catarina propõe como requisitos para a aprovação dos cadastros dos requerentes, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Juiz da Infância e Juventude,
- b) atestado de antecedentes criminais;
- c) atestado de sanidade física e mental;

¹⁵ Segundo o livro *O Serviço Social no Judiciário de Santa Catarina*, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina surgiu em 18/06/93, através da resolução nº001/93, com o intuito de habilitar e cadastrar pretendentes estrangeiros e cadastrar os pretendentes nacionais à adoção, bem como, cadastrar as crianças em condições de adoção e instalar os grupos de estudo e apoio à adoção nas comarcas do estado (Comissão Estadual Judiciária de Adoção, 2002).

- d) comprovante de rendimentos;
- e) comprovante de residência;
- f) carteira de identidade do (s) requerente(s);
- g) certidão de casamento (se for o caso);
- h) CPF do (s) requerente(s);
- i) estudo social elaborado por assistente social do Fórum da cidade onde reside (m) o (s) requerente(s).

Assim, a adoção vista como uma forma natural e concreta de combater o abandono recria a família para a criança que perdeu a sua origem e atribui condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres. Podendo ser considerada também como um ato de amor que envolve responsabilidade e conscientização, de que, ao assumir uma criança gerada por outros pais, está se assumindo um filho.

Eis aqui a importância das atribuições das entidades que executam o programa de abrigo, tendo como objetivo a preservação dos vínculos familiares, ou seja, na transição para o retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Essas medidas podem reverter à garantia a convivência familiar e comunitária, facilitando a construção da autonomia dos indivíduos e no desenvolvimento de suas potencialidades.

Sabe-se que quanto mais rápidas forem as ações, menor será o tempo de permanência de crianças e adolescentes em abrigo, porém é necessário encontrar novas alternativas de atendimento, através de acompanhamento regular dos processos judiciais e também facilitando e aproveitando as visitas de parentes com intuito de preservar os vínculos familiares, permitindo abreviar a permanência em abrigo. Pois, sendo o abrigo de caráter excepcional um dos programas de proteção integral conforme o artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo fundamental para a criança e o adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, ampliando as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar, com ênfase no fortalecimento ou resgate dos vínculos com sua família de origem.

Portanto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006), identifica várias alternativas para superar a vulnerabilidade enfrentada pelas famílias, crianças e adolescentes.

As propostas de operacionalização do Plano estão organizadas em ações que enfatizam o aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sócio-cultural, ampliação, articulação e integração entre as políticas públicas de atenção para essa demanda. Traz, a necessidade de um reordenamento institucional através de capacitação e assessoramento aos municípios, para a criação e implementação de ações de apoio sócio familiar, com vistas também, na preparação de adolescentes e jovens para a autonomia. Enfatiza ainda, o aprimoramento dos procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sendo eles: juizado, conselho tutelar, abrigo, escola e demais órgãos. Enfim, articulando-se com diferentes atores do Sistema de garantia de Direitos e da proteção Social, para o fortalecimento da família com vista na provisoriedade e excepcionalidade previstos no ECA.

SEÇÃO III- OS DESAFIOS DA EXPERIÊNCIA-PRÁTICA VIVENCIADOS NO CONTEXTO DE CASA LAR

3.1-CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM QUE SE REALIZOU O ESTÁGIO

A Ação Social Missão-ASM é uma entidade de organização da sociedade civil de interesse público, de fins não econômicos, com finalidade filantrópica, de caráter educativo, cultural e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, destinada a abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, visando seu desenvolvimento e proteção integral regendo-se pelo estatuto próprio e vigente.

A Ação Social Missão-ASM atende crianças e adolescentes do sexo masculino, com idades entre 06 e 18 anos, provenientes da Grande Florianópolis em regime de ABRIGO PROVISÓRIO; encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares.

Fundada em 21 de abril de 1993 e declarada de utilidade pública pela Lei 9.220/93, apoiada pelo Movimento Emaús, porém não teve nos seus primeiros anos de existência uma assistente social em seu quadro de funcionários para realizar as ações competentes. E conforme seu Estatuto no Artigo 6º- “Para consecução dos seus objetivos, a ASM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras”.

A Casa possui em sua infra-estrutura sala de visita, sala de estudos, cozinha banheiros, quartos, área de serviço, TV/ vídeo e área para lazer. O trabalho de cuidado e orientação da Casa Lar atende no máximo onze crianças e adolescente, que é realizado através de uma equipe composta por 01 Assistente Social, 01 Mãe Social, 03 Monitores e voluntários do Movimento de Emaús.

O atendimento da ASM visa à formação de um ambiente familiar, propício para a criação de crianças e adolescentes, buscando oferecer referência familiar, responsabilizando-se por sua moradia, alimentação, educação, saúde e suprimento de todas as suas necessidades. Segue os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei nº 8.069/90 realizando-se da seguinte forma:

- Disponibiliza roupas, calçados, material escolar, e de higiene,

- possibilita que as crianças e os adolescentes recebem atendimento personalizado e em pequenos grupos, e realizar a manutenção de grupo de irmãos,
- recebem preparação para chegada e desligamento da Casa,
- possibilita à participação nas atividades de cunho esportivo, de lazer e social da comunidade;
- todas as crianças e adolescentes possuem documentos de identificação,
- formação para o exercício da cidadania.

O planejamento das atividades é desenvolvido pela equipe de forma conjunta, sendo avaliadas mensalmente pela equipe técnica e pela diretoria juntamente com os voluntários que desenvolvem atividades no Abrigo.

Segundo Plano de trabalho o objetivo dos técnicos (assistente social) da Casa Lar é propiciar o retorno dos abrigados para a sua família de origem ou a colocação em família substituta quando não há possibilidade de retorno familiar conforme preconiza o ECA. E é realizado também, orientação para o trabalho e estudo, sendo que à convivência familiar não acontece apenas na possibilidade de reintegração ou reinserção familiar, auxiliando-os assim, no seu processo de construção da autonomia. Para isso são realizados atendimentos individuais com os pais e/ou responsáveis, buscando sempre refletir com a família a necessidade de mudanças no sentido de oportunizar um ambiente saudável para o desenvolvimento da criança e/ou adolescente. Porém,

Porém, o acolhimento inicial das crianças e adolescentes é sem dúvida, a primeira intervenção realizada pela assistente social. Com o intuito de possibilitar que o mesmo tenha sua individualidade e propiciar a formação de um “ambiente saudável”. De forma que:

- São incentivados os vínculos familiares quando existentes familiares ou pessoas de referência,
- recebe e prepara-os para o desabrigamento,
- matricula todas as crianças e Adolescentes nas escolas da comunidade, para receber acompanhamento pedagógico permanente, bem como reforços comunitários diversos,
- acompanha a rotina diária estabelecida para a realização das diversas tarefas, inclusive as escolas,
- orienta para que estudem e participem de cursos de qualificação profissional nas organizações parcerias e da comunidade,
- os abrigados são informados sobre sua situação processual,

- todas as informações referentes aos abrigados, assim como o acompanhamento dos mesmos, são realizadas pela assistente social, mantendo-se estas anotações arquivadas, porém dando ciência dos resultados à autoridade competente,
- busca atendimento médico e dentário aos abrigados no posto de saúde do município ou com voluntários. Além do encaminhamento para atendimento psicológico conforme a necessidade,
- verifica se todas as crianças e adolescentes possuem documento de identificação, caso contrário, procurar órgão competente e manter tal documento junto a sua ficha de cadastro com os dados existentes sobre a situação processual.

Já a atuação do técnico (assistente social) com os dirigentes (voluntários) da Casa Lar se dá em nível administrativo, através de reuniões mensais. Neste espaço de reuniões são realizadas as mais diferentes orientações quanto às situações pertinentes dos abrigados ou para chamá-los à atenção sobre algo urgente do cotidiano dos mesmos, bem como, seu comportamento e, por alguma atitude equivocada dos voluntários ou funcionários para com os abrigados.

Com os funcionários, a assistente social realiza reuniões para organizar as tarefas diárias, bem como, orientação sobre medicação a ser ministrada, e outros aspectos relacionado ao cotidiano dos abrigados. Também são realizados estudos com funcionários no sentido de capacitá-los para o trabalho diário com abrigados.

Com as crianças e adolescentes a assistente social realiza os registros dos relacionados ao seu abrigo em uma ficha de cadastramento interno, são relatados os acontecimentos e fatos referentes ao seu processo e desenvolvimento durante o regime de abrigo. Realiza também acompanhamento da situação processual e todos os aspectos que abrangem a possibilidade de convivência familiar. E realizado acompanhamento escolar, e o repasse dessas informações à equipe que atua no reforço escolar, buscando sempre o melhor aproveitamento deles. Portanto, as atividades esportivas, o atendimento psicológico e o relacionado à sua saúde também são acompanhadas pela assistente social.

Os abrigados mantêm contato sempre que possível com seus familiares, e as visitas destes são previamente marcadas e acompanhadas pela assistente social, bem como as visitas dos abrigados às suas residências.

São utilizados também, todos os serviços da rede municipal destinados ao atendimento de crianças e adolescentes. Dentre estes se destacam serviços de saúde, educação e trabalho.

E o Serviço Social do Abrigo, desenvolve uma relação com outras instituições do município sempre que necessário. Através de participações em reuniões, ou contato para sanar

dúvidas com órgãos competentes, a troca de informações e fornecimento de documentação para que cada órgão tome as medidas necessárias cabíveis diante de cada caso atendido pelo Abrigo, pertinentes a este órgão.

3.2-O PROCESSO DE ESTAGIO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

Nessa instituição foi desenvolvido o estágio curricular obrigatório¹⁶, no período de outubro de 2007 a maio de 2008, supervisionado pela assistente social da instituição.

O período de estágio foi voltado para colocar em prática as competências dirigidas ao assistente social, e principalmente para me capacitar para lidar com conflitos. Em alguns momentos fez parte das atividades desenvolvidas auxiliar nas questões de organização burocrática e arquivamento de documentos dos abrigados. Pode-se observar que cada criança e adolescente tem seu prontuário, que contém a sua história de vida, à chegada na instituição, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 94, inciso XX:

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento; nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento (BRASIL, 2005, p. 27).

Assim, o manuseio dessa documentação deve ser feito por pessoas ligadas ao serviço social, pois constam informações das crianças e adolescentes que são sigilosas e devem ser resguardadas conforme previsto no próprio ECA. E como profissional da área estar ciente que Código de Ética Profissional preconiza que as informações obtidas através dos usuários devem ser protegidas e que, em trabalhos interdisciplinares e multiprofissionais, as informações fornecidas devem ser as estritamente necessárias.

Nestes prontuários também constam as documentações que foram encaminhadas ao juizado da infância e juventude, assistente social do fórum, Conselho Tutelar, secretarias, empresas, fórum, prefeitura, enfim, a todas as instâncias voltadas ao acompanhamento da

¹⁶ O estágio curricular é uma das atividades obrigatórias para integralização do currículo de serviço social, sendo uma disciplina ministrada na 7ª fase do curso.

situação da criança e do adolescente. O que demonstra ou reafirma que qualquer ação realizada pelo serviço social deverá ser registrada, para que se possa fazer um acompanhamento sistemático de cada situação. Também pode ser utilizada como fonte de informações, que dá subsídios para o conhecimento da realidade da demanda atendida, fundamentando as análises e definições das possíveis intervenções.

A elaboração de diversos ofícios, também foi outra atividade desenvolvida, sendo esses para tratar de questões voltadas aos mais diferentes encaminhamentos, tais como: o fórum; Secretaria da Ação Social e Desenvolvimento Social dos municípios conveniados – solicitando medicamentos; para empresas – solicitando auxílio; para o juiz – solicitando autorização para saída de férias dos abrigados, autorização para passar os finais de semana com voluntários, comunicando o abrigamento, desabrigamento ou evasão, encaminhamento para outro abrigo, etc.

Outra atribuição do serviço social é a elaboração de relatórios situacionais, pois o juizado que cuida do caso de cada abrigado solicita um relato da situação individual. Para desenvolver esses relatórios, é verificado no prontuário do abrigado, coletando mais informações sobre os acontecimentos de sua vida, complementadas ainda com a verificação do que a assistente social conhece sobre a história de vida da criança ou adolescente, desde a sua chegada na instituição.

É a partir das informações constantes nesses relatórios elaborados pelo serviço social, que o juizado faz suas determinações, por isso esse trabalho exige cuidado e reflexão, uma vez que, somente através do relatório, o juiz toma conhecimento da situação do abrigado e solicita providências como retorno de abrigados à sua família de origem, a retirada do poder familiar, o encaminhamento para adoção ou para família substituta.

Contudo, é necessário estar ciente do papel de profissional comprometido eticamente com os casos acompanhados, pois, trata-se da vida de várias pessoas e, muitas vezes, seu futuro depende das informações apresentadas no relatório situacional.

Além desse relatório, são solicitados os relatórios mensais ou semestrais dos órgãos governamentais competentes, dos quais a instituição possui convênio para recebimento de alimentação escolar, que fazem parte: Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social de Florianópolis; Secretária da Ação Social de São José, Mesa Brasil SESC e outros.

E por ser uma entidade sem fins econômicos, com finalidade filantrópica o cuidado do dia-a-dia em relação à saúde das crianças e adolescentes é realizado na rede pública disponível no município de Florianópolis. Esta é uma questão fundamental para o

desenvolvimento da criança e adolescente e, principalmente reconhecida pela instituição, no que se refere à sua responsabilidade em resguardar a saúde de seus abrigados.

O ECA, em seu artigo 92, indica que as entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar como princípio a preservação dos vínculos familiares, e como já mencionado anteriormente, essa manutenção dos vínculos são previamente marcadas e acompanhadas pela assistente social, bem como, também as visitas dos abrigados às suas residências. Mas é importante destacar que essas visitas acontecem somente nos casos permitidos pelo juiz, e o serviço social procura uma interlocução com os familiares para informar como está o abrigado, reforçando sempre a importância das visitas, para que a criança e o adolescente saibam que a família se preocupa com ela e principalmente para ser analisado à possibilidade de retorno da criança e/ou adolescente ao seio familiar.

A partir da familiaridade com as atividades desenvolvidas e os procedimentos da instituição, foi realizado um levantamento das crianças e adolescentes abrigados desde 1993, ano que a instituição iniciou seus atendimentos até o ano de 2007. E das 32 crianças e adolescentes abrigados, obtivemos os seguintes dados: 13% delas tinham de 4 a 9 anos; 14% delas de 10 a 13 anos e 5% de 14 a 17 anos. Sendo abrigados por maus tratos; negligência; carência financeira; situação de rua; dependência química dos responsáveis; doença na família e por abandono.

Dessas crianças e adolescentes 7% completaram a maioridade no abrigo; 6% evadiram-se; 6% retornaram ao convívio familiar; 3% estão indefinidas (sem possibilidade de reintegração familiar); 2% foram transferidos de abrigo; 2% foram adotados; 2% têm possibilidade de reintegração familiar; 1% adoção sem sucesso; 1% possibilidade de adoção em família; 1% retorno sem sucesso e 1% ficará até completar a maioridade.

Assim, conforme a pesquisa trazida pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Aplicada, as crianças e adolescentes permanecem abrigados em média de dois a cinco anos, contrariando o que o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que:

“O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2005, p. 29).

3.3- RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

Assim, utilizando-se da abordagem qualitativa, e tendo como suporte o levantamento inicial e o Estatuto da Criança e do Adolescente, privilegiamos em nossos estudos e pesquisa mais precisamente aqueles que foram abrigados de 2006 a 2007, pois as demais já foram desabrigadas. E para que pudéssemos identificar como as próprias crianças e adolescentes estavam compreendendo sua condição de “abrigados” e a sua perspectiva de desabrigamento, uma vez que identificamos inicialmente que alguns tinham vínculos familiares, outros não mantinham nenhum contato com a família de origem.

Não havendo à possibilidade da reintegração familiar, se faz necessário investir numa convivência familiar e comunitária, seja ela através da guarda, tutela ou adoção. Portanto, a situação de abrigo das crianças e adolescente me impulsionou a investigar mais detalhadamente quais os possíveis encaminhamentos diante desta realidade e, por compreender a importância dela para o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social dessas crianças e adolescentes.

A relevância deste estudo está na identificação das possibilidades e/ou dificuldades do desabrigamento. Assim, obteve-se como quadro referencial inicial a seguinte situação de abrigados no período então selecionado:

Quadro 01- Crianças e adolescentes abrigados em 2006 e 2007

NOME	NASC.	SEXO	MOTIVO	ENCAM.	ABRIGADOS EM	CONTATO		SITUAÇÃO ATUAL
						PARENT.	FREQ.	
A	24/11/96	M	Maus Tratos	Conselho Tutelar e Juizado	02/02/06	Não recebem		Situação não definida
B	13/07/98	M	Maus Tratos	Conselho Tutelar e Juizado	02/02/06	Não recebem		Situação não definida
C	06/01/00	M	Maus Tratos	Conselho Tutelar e Juizado	02/02/06	Não recebem		Situação não definida
D	20/08/98	M	Negligência	Conselho Tutelar	04/06/07	Mãe	Quinzenal	Possibilidade de reintegração
E	06/05/99	M	Doença na família	Conselho Tutelar	26/10/07	Tios/primos	Quinzenal	Adoção em família
F	10/11/97	M	Situação de rua	Conselho Tutelar	25/06/07	Pais	Quinzenal	Possibilidade de reintegração
G	08/05/01	M	Dependência q. dos pais	Conselho Tutelar e Juizado	13/04/07	Irmã	Mensal	Em análise p/ destituição
H	30/03/99	M	Maus Tratos	Conselho Tutelar e Juizado	23/11/06	Irmã	Semanal	Adotado

Fonte: TCC. 2008.

Conforme dados do Quadro 01, das oito crianças que foram abrigadas em 2006 e 2007, observamos que os motivos do abrigo foram variados, onde quatro deles por

motivos de maus tratos; uma negligência; um por doença na família; uma dependência química e um por situação de rua.

E das oito crianças abrigadas, verificou-se através dos prontuários que: as crianças “A, B e C” estão com situações indefinidas por parte do juizado da infância e juventude e dos demais órgãos competentes. São crianças que foram abrigadas por história de violência e demais multiplicidades de dificuldades, e estão abrigados há quase dois anos sem receber visita de familiares ou qualquer tipo de tentativa de reintegração familiar, atitude não permitida nesse caso, tornando por romper os vínculos dessa família.

A criança “D” foi abrigada por negligência familiar, tendo esta, dificuldade em prover até mesmo o essencial para a sobrevivência da criança, tais como: alimentação, vestuário, e demais cuidados relacionados à higiene pessoal agravadas pela fragilidade de compreensão do seu papel enquanto responsável pela formação, educação e manutenção da criança. Porém, através de uma abordagem com a família, verificou-se à possibilidade de reintegração familiar, uma vez que a mesma está recebendo acompanhamento do Programa Sócio-Familiar- POASF para orientá-los quanto o seu papel de protetor e responsável pelo desenvolvimento físico, mental e espiritual e social da criança.

A situação de vulnerabilidade e fragilidade da criança “E” esta relacionada ao falecimento de seu pai, e da dificuldade da sua mãe em cumprir com suas responsabilidades, uma vez que por ser portadora do vírus HIV está em fase avançada da doença. E sendo esta uma situação bastante específica e, esgotado todas as possibilidades de apoio ou reintegração familiar, a colocação em família substituta através da adoção é hoje uma possibilidade de assegurar o seu direito à convivência familiar e comunitária. Os encaminhamentos, para tal possibilidade, estão em acompanhar o processo de convivência afetiva da criança para com um de seus tios maternos, tendo em vista que a criança referenciada não conhecia esse parente e, inclusive por ele ser uma pessoa mais velha, demonstrou a necessidade de adaptação de ambos.

Segundos os dados contidos no prontuário criança “F”, talvez não houvesse à necessidade de separá-la de sua família. Pois a impossibilidade de manter e prover o essencial para a manutenção de seus filhos fazia com que seus pais buscassem nas ruas a possibilidade de alimentá-los. E apesar dessa vulnerabilidade, os vínculos afetivos da criança para com família não foram rompidos. Entretanto, vem se identificando a mudança de comportamento dos pais, e o vínculo que procuram manter com o filho durante as visita na instituição e quando sistematicamente a criança visita sua família, delineia-se a possibilidade da reintegração familiar.

No momento os encaminhamentos, referente à criança “G” não está definida quanto à reintegração familiar ou a destituição do pátrio poder, pois a mãe ex-dependente química conseguiu reaver seus filhos após um período de tratamento. Porém durante este retorno a mãe foi detida por porte ilegal de drogas, sendo esta acusada também de tráfico. E apesar das acusações a mãe foi absolvida. Assim, diante destes fatos, o juizado da infância e juventude está avaliando possibilidade de destituição, reintegração e /ou a colocação desta criança em família substituta, tendo em vista a quebra dos vínculos familiares.

Quanto à criança “H”, que inicialmente fez parte do nosso levantamento, foi adotada durante o processo de desenvolvimento da análise de dados.

A partir desse levantamento geral das crianças e adolescentes abrigados em 2006 e 2007, pode-se observar que quatro delas já estão abrigadas por um ano e, três aproximadamente mais de um ano e possivelmente por serem grupo de irmãos a dificuldade de colocação em família substituta se torna também uma alternativa mais difícil.

Portanto, além dos dados dos prontuários, optou-se por realizar entrevistas (roteiro em anexo), para então identificar como as próprias crianças estavam avaliando este momento, verificar os motivos da colocação no abrigo, com finalidade de identificar o desejo delas de retornarem ao convívio familiar e, avaliar os aspectos que abrangem as possibilidades de reintegração ou inserção em família substituta, enfim as condições do desabrigamento.

Que segundo Neto (1994, p. 57), “a entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada”.

Nessa perspectiva, que realizamos a entrevista com as sete crianças e adolescente, conforme Quadro 01, ficando de fora apenas à criança “H” pois foi adotada durante o processo de coleta de dados conforme mencionado anteriormente.

E obteve-se como resposta dos entrevistados, as manifestações constantes nos quadros que seguem:

Quadro 02-Você sabe por que veio morar na Casa Lar? E quem trouxe você?

Criança	Respostas obtidas:
A	Não sei
B	Não lembro

C	Porque minha mãe não cuidava direito de mim. Conselho Tutelar.
D	Porque minha mãe não cuidava direito de mim. Conselho Tutelar.
E	Porque minha mãe tava doente e foi pro Hospital e não tinha ninguém pra cuidar de mim. Conselho Tutelar.
F	Porque eu ficava na rua com minha mãe pedindo dinheiro, e às vezes não voltava com ela pra casa. Conselho Tutelar.
G	Porque minha mãe tava internada no Cretinha porque usava droga com meu pai. Conselho Tutelar.

Fonte: TCC. 2008.

No que se refere ao motivo do abrigo, os relatos são diversos, mencionam não saber o motivo, outros citam que seus pais não souberam cuidar deles, outros dizem que a mãe estava doente, e outro porque não voltava pra casa com a mãe após pedir dinheiro na rua. E conforme informações de prontuários, os motivos referiam-se a negligência, aos problemas relacionados à saúde, a violência física e a drogadição dos pais, já destacados no quadro 01.

O fato é que essas famílias apresentam um quadro de fragilidade, ligados à falta de condições dignas de vida, tendo este relação com a fome, negligência. Mas certamente em alguns casos pode-se questionar a necessidade de abrigo dessas crianças e adolescentes, pois seus problemas não serão resolvidos desta forma, e sim, com atendimento que busque o enfrentamento dos obstáculos vividos pela sua família como um todo. Somente assim se pode lidar com situações delicadas em casos de violação de direitos, de maneira que, priorize o convívio familiar quando possível, procurando fortalecê-lo apoiando no que precisam para que construam uma relação de confiança.

Nesta perspectiva de cuidado, tanto a família como a criança e o adolescente precisam de orientação, para mediar às relações familiares existentes, reforçando os vínculos afetivos. Porém, para que isso se torne possível, se faz necessário uma análise efetiva da família e de suas condições, para permitir que a mesma se restabeleça e juntos possam superar as dificuldades.

Para tanto, KALOUSTIAN (1994) aponta que a convivência familiar é um aspecto essencial para o desenvolvimento de uma criança e que seu bem-estar está diretamente ligado à possibilidade de manter um vínculo familiar estável. Assim, torna-se fundamental fazer a reflexão sobre a situação da violação de direitos de crianças e adolescentes no seu contexto familiar, e principalmente sobre a quebra dos vínculos e as formas de atendimento nos diferentes casos.

As famílias em sua maioria, apesar de existir as dificuldades de enfrentamento ligado aos vários tipos de privações, têm as potencialidades necessárias para criar seus filhos, desde que recebam o suporte necessário para o seu amadurecimento psicológico e social. O que exige, no entanto, uma aproximação das organizações, tais como: programas de apoio sócio-familiar, conselho tutelar, e outros, proporcionando a realização de um trabalho articulado em defesa do direito violado.

No que se refere ao segundo questionamento feito às crianças temos:

Quadro 03-Você tem irmãos? Onde eles estão?

Criança	Respostas obtidas:
A	Sim tenho quatro. Três estão em outro abrigo de menina, e outra não sei.
B	Sim tenho quatro. Três estão em abrigo para meninas, e a mais velha não sei.
C	Sim tenho quatro. Três estão em outro abrigo de menina, e outra não sei.
D	Sim tenho quatro. Estão em outro abrigo porque são menores do que eu, e uma mora com minha mãe.
E	Sim tenho quatro. Duas moram com os pais dela, uma mora com meu tio e outra mora com uma vizinha.
F	Sim. Tenho quatro. Um está internado no São Lucas, e os outros moram com meus pais.
G	Sim. Tenho dois. Um estava preso, e a outra ta no Lar de Coqueiros.

Fonte: TCC. 2008.

A entrevista revelou a presença de grupo de irmãos no abrigo, e outros, os irmãos foram separados em virtude da idade ou do sexo, mas o que mais chamou à atenção foi em casos onde a criança abrigada possui irmãos que estão convivendo com os seus familiares, e demonstraram não compreender por que. Assim, o que se percebe é que muitas vezes a aplicação da medida não está sendo executada por completo, pois se existe a necessidade de retirar a criança da família, porque apenas uma delas é abrigada e outras permanecem convivendo com os seus familiares. Fato que nos leva a questionar o processo de operacionalização dos responsáveis pelo cumprimento da medida seja o judiciário e/ou os demais técnicos das instituições responsáveis pelo afastamento da família e que tem o dever

de assegurar e concretizar os direitos de forma articulada, tornando possível à convivência familiar e comunitária levando-se em consideração que todos são sujeitos de direitos.

Tais situações de desencontros, onde suas histórias tomam rumos diferentes fazem com que essas crianças e adolescentes sejam separadas dos seus “outros irmãos”, o que provoca a perda de suas referências familiares e acabam também por romper os vínculos afetivos.

Diante disso constata-se que o objetivo principal do Estatuto da Criança e Adolescente no que se refere a “preservação de vínculos familiares” e do “não desmembramento de grupo de irmãos” previstos no artigo 92, incisos I e V a serem aplicados, não está sendo considerado, pois em Florianópolis não seguimos a regra, as instituições fragmentam a idade e o sexo e, principalmente tratado de forma inadequada em relação às decisões técnicas e judiciais.

Assim, em termos de aplicação das medidas cabíveis, é fundamental a articulação de uma rede integrada, que ofereça um atendimento integral às famílias com os diversos setores das políticas sociais, pois “o trabalho em rede não visa somente à otimização dos esforços, mas à valorização do contexto de vida do sujeito, priorizando o atendimento pelas instituições e pessoas inseridas no seu meio social” (RIZZINI, et al, 2006, p.114).

No que se refere à sua família temos no terceiro questionamento:

Quadro 04-Quanto tempo você não vê sua família? Sente saudades?

Criança	Respostas obtidas:
A	Faz três anos. E não sinto falta.
B	Não lembro quanto tempo. Mas gostaria de vê minha mãe sinto falta dela.
C	Faz um ano. E gostaria de vê minha mãe.
D	Faz vinte dias. E recebo visita dela de quinze em quinze dias.
E	Faz um mês que estive com ela. E sinto falta dela, mas ela ta doente.
F	Vejo, de quinze em quinze dias. Mas mesmo assim sinto falta deles.
G	Faz uns meses. Às vezes sinto falta dela, às vezes não me lembro dela.

Acerca do tempo de distanciamento de sua família, a entrevista permitiu identificar que o tempo pode dificultar a reintegração familiar, tendo em vista o rompimento do vínculo familiar, onde contam que não os vê faz muito tempo, e alguns destes sentem falta, outros não. Mesmo assim, isso não quer dizer que o desejo deles seja voltar para o convívio com os seus.

Porém, a entrevista também revelou a existência de vínculos afetivos de alguns deles com sua família e, apesar disso permanecem na instituição, destacando inclusive que vêem “de quinze em quinze dias”, outros colocam que, “faz uns meses”, mas principalmente destacam a falta que fazem na sua vida.

Portanto, verifica-se aqui a necessidade de manutenção dos vínculos afetivos com a família de origem nos casos de possibilidade de reintegração familiar.

Mas, não podemos deixar de observar que para que isso ocorra, todos os programas de apoio sócio-familiar, e outros órgãos que trabalhem em defesa dos direitos da criança e do adolescente realizem um atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

Quanto ao momento que estão vivendo, temos na quarta questão as seguintes manifestações:

Quadro 05-Você gosta de morar na Casa lar? Por quê?

Criança	Respostas obtidas:
A	Sim. Porque os “tios” cuidam de mim, aqui é bonito, legal e por causa da ASTEL
B	Sim. Porque cuidam bem de mim.
C	Sim. Gosto daqui porque eu posso passear, aqui é bonito e gosto de todo mundo.
D	Sim. Porque os “tios” cuidam bem de mim.
E	Sim. Porque é bem legal, e gosto de todo mundo.
F	Sim. Por que aqui eu participo da ASTEL, porque eu vou passear em lugares legais, ganho presente.
G	Sim. Porque aqui eu tenho tudo.

Nessa entrevista, percebeu-se que todos acabam se integrando a rotina do abrigo, manifestando a necessidade de estabelecer ou manter vínculo afetivo. Demonstraram a forte necessidade de poder contar com alguém, que lhe dê, no mínimo, carinho, além da oportunidade de crescimento e de desenvolvimento, não só físico como afetivo. Como de refere Soifer (1983, p. 76) “a situação [...] enquadra-se numa moldura humana que revela generosidade e caridade por oferecer um lar acolhedor a uma criança abandonada”. Os fragmentos acima evidenciam, portanto, os vínculos que as crianças estabelecem tornando-se necessário trabalhar a relação afetiva destes.

Contudo, o apego é constituído também pela interação que a criança constrói com outra pessoa durante o processo de viver em conjunto, e com a entrevista foi possível identificar que algumas dessas crianças não se sentiam seguras com os seus familiares, permitindo assim, a aproximação com os demais funcionários e voluntários, à procura de afeto, aconchego, e a segurança tanto desejada por eles. Porém, o abrigo não é uma família, é um ambiente institucional que deve priorizar as demandas subjetivas e objetivas das crianças, adolescentes e a família enquanto a medida estiver atuante.

No quinto questionamento realizado, teve-se como objetivo verificar se as crianças indicariam algo sobre relacionamento com seus familiares. Assim temos:

Quadro 06-Cite algo que tem na Casa Lar e que não tem na sua casa.

Criança	Respostas obtidas:
A	Na minha casa não tinha nada que eu tenho aqui.
B	Na minha casa eu não tinha Reforço Escolar.
C	Brinquedo legal e computador.
D	Aqui eu tenho tudo que lá eu não tinha.
E	Lá eu tinha um cobertor do Polf, mas não ia pro Projeto, não passeava.
F	É tudo diferente, lá não tem computador, brinquedo legal, essas coisas.
G	Lá eu não precisava toma banho todo dia, podia brincar a hora que eu quisesse tudo diferente daqui. Bastante coisa.

Fonte: TCC. 2008.

O objetivo da pergunta seria identificar a relação afetiva da família, se manifestariam o carinho, os cuidados ou até mesmo se citariam o motivo do afastamento familiar. Mas as crianças citaram, em sua grande maioria aspectos relacionados à situação

sócio-econômica, ou seja, da infra-estrutura familiar, o que denuncia a falta de condições financeiras de suas famílias. Demonstrando assim, conforme o ECA preconiza, que condições financeiras não pode ser motivo de afastamento familiar ainda não foi superado.

Abre-se uma ressalva na última fala para salientar os aspectos implícitos nesta. A criança sente dificuldade de verbalizar como era sua casa, ou seja, sua vida antes de ir para o abrigo relatando apenas que “é tudo diferente”. Sendo necessário trabalhar as questões matéricas, visto que suas famílias estão em situação de vulnerabilidade social, e para que o abrigo não vire rival em materialidade da família.

Percebemos assim, que os vínculos afetivos das crianças e adolescentes para com os seus familiares não foram mencionados pelos mesmos, apenas destacaram algo externo dessa relação, tipo: brinquedo que lá não tinham; o Projeto que participam; o passeio que realizam entre outros.

A seguir, o sexto questionamento teve como objetivo principal identificar o desejo das crianças, sendo eles, de retornarem ao convívio familiar ou de serem encaminhados para uma família substituta:

Quadro 07- Se você pudesse escolher onde morar, que lugar escolheria? Com quem você gostaria de morar?

Criança	Respostas obtidas:
A	Gostaria de morar com a tia Silvana (assistente social).
B	Gostaria de morar no Rio de Janeiro porque acho bonito. E gostaria de ir com minha mãe.
C	Na casa da tia Ana (voluntária).
D	Gostaria de morar com a tia Silvana (assistente social), ou com a minha mãe.
E	Na Casa do meu tio em Jaguaruna.
F	Quero voltar a morar com minha mãe.
G	Gostaria de morar num lugar bem bonito, com alguém bem legal.

Fonte: TCC. 2008.

Pode-se ver, através das falas das crianças que, por estabelecerem uma relação afetivo/emocional com os técnicos e voluntários da instituição seus desejos se confundem, onde buscam referência afetiva em todos os envolvidos nesse processo. Nota-se um

sentimento de retribuição. A criança está aprendendo valores, reconhecendo a importância da casa-lar. Evidenciando os vínculos que estabelecem entre si e os “tios”, como carinhosamente denominam as pessoas que lhes prestam auxílio na instituição.

Porém, não se pode deixar de mencionar que alguns deles desejam voltar a conviver com sua família de origem.

Como apenas citaram o vínculo que estabeleceram com os técnicos da instituição, a sétima e última pergunta tratará mais diretamente sobre sua perspectiva de desabrigoamento:

Quadro 08-Você gostaria de ter outra família?

Criança	Respostas obtidas:
A	Sim, gostaria de ser adotado, ter uma família nova, mas sei que é difícil porque eu já sou “mais velho”.
B	Sim gostaria de ser adotado.
C	Sim, gostaria de ter outra mãe, alguém que pudesse me adotar.
D	Não, gostaria voltar a morar com minha mãe.
E	Gostaria de ser adotado pelo meu tio de Jaguaruna.
F	Não.
G	Sim, gostaria de ter uma “outra família”.

Fonte: TCC, 2008.

A saudade faz parte da vida dessas crianças abrigadas, e a violência, o abuso sofrido, torna inevitável que eles desejem uma “outra família”, ou até mesmo, se desenvolvem, no abrigo procurando não criar expectativas quanto ao futuro.

De acordo com a entrevista, ficou evidenciado, o desejo de terem uma nova família e o medo de não serem “escolhidos”, por se acharem “velhos demais”, ou porque têm outros irmãos, enfim, além do processo de desamparo dos pais biológicos vivem com perspectiva de quando terão uma nova família. Pois, conforme relato de um deles, “sei que é difícil porque eu já sou mais velho”, destaca que gostaria de ser adotado.

Assim, através da fala podemos constatar que as crianças sabem que à colocação em família substituta muitas vezes se esbarra no desejo e preconceito de se adotar crianças “mais velhas”; “grupo de irmãos”; e/ou aquelas com alguma “deficiência”.

Necessita-se de uma melhor articulação dos órgãos competentes nos procedimentos burocráticos, tornando o direito à convivência familiar e comunitária, através da medida de colocação em família substituta, viável a todos.

Porém, mesmo que as famílias de origem destas crianças tenham lhes proporcionado muito mais situações de descuido e rejeição do que de amor, algumas delas ainda atribuem grande importância de retorno às suas famílias e ao convívio familiar, independente de suas condições. Demonstrando em seus relatos a forte necessidade de poder contar com alguém, que lhe dê no mínimo carinho, além da oportunidade de crescimento e de desenvolvimento, não só físico como também afetivo. O que poderá ser concretizada através do retorno à sua família, da guarda, tutela e/ou da adoção.

Para tanto, pode-se observar que a mera colocação em família substituta como um instrumento que proporciona crianças e adolescentes institucionalizados uma família também sob a ótica dos entrevistados não serve como solução, sendo fundamental, respeitar o interesse da criança, para que ela possa estabelecer relações afetivas, de amor, criar sua própria identidade e principalmente se sentir protegida.

Através das entrevistas realizadas pode-se identificar que apenas duas crianças desejam retornar ao convívio familiar, processo esse que já vêm ocorrendo enquanto encaminhamento da ASM. Para essas foi permitida a saída do abrigo de quinze em quinze dias para a casa de seus pais a fim de possibilitar junto com o Juizado da Infância e Juventude, avaliar a viabilidade de reintegração familiar. Em relação a criança “D”, a família está recebendo acompanhamento no Programa Sócio Familiar- POASF para também reavaliarmos o caso e verificarmos a possibilidade de reintegração familiar considerando que o abrigo é uma medida provisória.

Esse processo de ouvir as crianças (via entrevistas) foi revelador. Pode-se identificar a necessidade de avaliar as políticas públicas direcionadas ao atendimento à família, à comunidade e propiciar condições adequadas para a socialização e o desenvolvimento integral dos indivíduos. E mesmo decidindo-se pelo afastamento das crianças ou adolescentes da família, deve-se dar maior atenção a mesma, como forma de abreviar a separação e promover a reintegração familiar.

Exatamente por isso, a necessidade de avaliar e encontrar alternativas para possibilitar não somente a reintegração ou a inserção em outra família, mas principalmente trabalhar de forma que cada uma dessas crianças e adolescentes, no seu processo de acolhimento institucional, desenvolva a sua própria autonomia, tendo em vista, que para muitas delas as opções de reintegração na sua família ou em famílias substituta poderá não

acontecer. Situação essa indicada por algumas crianças seja pelo fato da sua avançada idade ou por serem grupo de irmãos.

Assim, o vínculo e a autonomia são conquistados e são peças fundamentais nesse processo, sendo ele com a família, com a escola, amigos, comunidade-abrigo, grupo da igreja, etc. Pois, uma criança ou adolescente que se percebe amado está mais fortalecido para conquistar a autonomia.

Com a finalidade de promover a convivência familiar e comunitária e, favorecer o processo de socialização da criança ou adolescente com o ambiente, essencial na formação da sua personalidade e constituição como sujeito, que a Ação Social Missão- Casa Lar Emáus permite que no momento em que ingressa no abrigo inicia-se seu processo de conquista da autonomia, para que se possa garantir as diferentes possibilidades de encaminhamentos.

Esse processo acontece espontaneamente, onde todos os envolvidos participam diretamente ou indiretamente através da receptividade e do acolhimento, proporcionando que a criança e o adolescente traduzam pela sensibilidade à fala, os sentimentos, como também a sua história de vida, relatando acontecimentos do passado, para unir o antes e o agora, fator importante na construção de sua autonomia.

A construção e reconstrução da sua história possibilitam que a criança e o adolescente recebam atendimento personalizado e, se necessário, realiza-se a manutenção de grupo de irmãos. Para que assim possam manter vínculos e ampliar o papel de pertencimento, constituindo-se este o papel do abrigo, com o cuidado de favorecer as experiências de individualização, independência e autonomia.

O apoio amplo dos educadores nessa etapa de sua vida e o vínculo de confiança que se estabelece são conquistados e exercitados, tornando-se peças fundamentais nesse processo. Pois para todos nós, o vínculo positivo torna-se um referencial, onde captamos as ações, comportamentos, fundamental para a conquista da personalidade e também na construção da auto-estima e para a aquisição de valores intelectuais e morais. Sendo eles adquiridos no cotidiano, sentindo-se capazes de ter domínio sobre pequenas coisas, para perguntar, entender, avaliar e emitir suas opiniões, exercitando ter algum poder sobre sua própria vida.

E é nesse cotidiano, que terá acesso a muitas informações para se desenvolver, através da leitura, da escrita, habilidade que se desenvolve todo dia no abrigo, tendo este acesso a muitas formas de cultura, possibilitando conhecer e saber utilizar todos os serviços públicos e principalmente para o exercício de sua cidadania.

Porém, não podemos deixar de mencionar que o vínculo com a família é o primeiro a ser percebido e incentivado. Pois sabemos que uma criança que se percebe amada está mais fortalecida para conquistar a autonomia.

“A maior expectativa é de que ela produza cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidades e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de promover melhor qualidade de vida a seus membros e efetiva inclusão social na comunidade e sociedade em que vivem”(CARVALHO, 2000, p. 13).

E de acordo com as entrevistas realizadas, verificamos alguns casos em que não havia a necessidade afastamento da criança, conforme artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁷ comprovando a viabilidade de reintegração familiar. Deste modo, pode-se afirmar, que a discriminação, o consumismo, a intolerância e a falta de acesso às políticas sociais básicas, acabaram por repercutir sobre a possibilidade de uma convivência familiar estável e principalmente para o fortalecimento e enfrentamento dos diversos desafios que constituem esta etapa da vida. Coloca-se então, a necessidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários e refletir sobre a violação de direitos e que podem acarretar dificuldades ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

“O retorno da criança e/ou adolescente abrigado para sua família de origem foi visto como um dos principais desafios por muitos dirigentes, que reconhecem que é muito difícil interromper o círculo vicioso de desemprego, vício, violação de direitos e abandono” (IPEA, 2003, p. 50).

Além do aspecto de reintegração familiar, devemos levar em consideração a reinserção em família substituta em caso onde o afastamento é inevitável, para contribuir na construção afetiva sendo esta importante para o desenvolvimento pessoal da criança e do adolescente, através da guarda, tutela ou adoção.

“[...] Não estamos colocando este instrumento como uma “solução para crianças abandonadas” de maneira geral e ela não é, de forma alguma, prioritária e outras

¹⁷ Artigo 23- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo único- Não existindo outro motivo por si só autorize a decretação da medida. e criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2005, p. 16).

medidas que visem melhor distribuição de renda, saúde e educação para toso. Estamos falando de crianças e adolescentes abandonados de fato e esquecidos pela comunidade nos internatos da vida [...]” (WEBER, 2006, p. 78).

Para que isso ocorra, o Estado e a sociedade devem atuar juntos, devendo possibilitar através de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família, intervindo em situações de crise, e fortalecer a família para o cumprimento de suas responsabilidades, objetivando a superação de conflitos. Para tanto, a ação interdisciplinar entre as diferentes políticas públicas poderiam exercer importante fortalecimento dos programas de apoio sócio-familiar, articulando-se em diferentes campos, sendo elas: a saúde, a assistência social e a educação, através da consolidação de políticas públicas universais e de qualidade.

O grande desafio que se coloca, é o de promover uma intervenção eficaz, tanto para com a criança e o adolescente, e também para a família, permitindo que essas crianças e adolescentes possam retornar ao convívio familiar, seja com a família de origem ou a colocação em família substituta, conforme preconiza o ECA.

Porém, destacamos a dificuldade de tornar possível estes encaminhamentos, em que a criança e o adolescente permanecem no abrigo até completar a maioridade porque não pôde reintegrar-se a seu grupo familiar de origem ou a um grupo familiar substituto, trabalho este desenvolvido pelo abrigo durante toda a sua estada, ajudando-os a cuidar de suas coisas e do espaço coletivo, a administrar a casa, cozinhar, cuidar de sua coletividade. Ampliando assim, a comunidade para fora do abrigo, agora já com maior autonomia. Nessa fase, aprender a administrar as situações práticas da vida não é a única aquisição desse grupo, mas exercitar a convivência, a solidariedade e a autonomia.

Portanto, precisamos de políticas públicas e projetos sociais, como Repúblicas, que possibilitem a esses jovens ao saírem dos abrigos possam constituir uma família, e principalmente exercerem seus direitos como cidadão, através do emprego, do acesso a educação, saúde e demais necessidades para sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho de Conclusão de Curso contribuiu para ampliar o conhecimento sobre a concepção de infância e a trajetória da política de atendimento à criança e adolescente que é referenciado pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Essa concepção é resultado das formas de atenção que foram se configurando na sociedade, se modificando a partir das condições econômicas, políticas e sociais de cada momento histórico.

Nessa perspectiva, as modificações, principalmente da esfera política e social, tiveram início na primeira metade da década de oitenta, onde a sociedade civil conquistou seu espaço com intensa mobilização (entre os anos de 1988 e 1990) em torno da elaboração e debate do Estatuto da Criança e Adolescente. Este processo trouxe algumas incertezas, pois alterava o teor, passando de medidas de controle para uma perspectiva de direito, subsidiando também de “pessoa em desenvolvimento”, de “proteção integral”, “prioridade absoluta” e de cidadania da infância e adolescência.

Contudo, verifica-se que em 18 anos de existência do Estatuto não conseguiram mudar a mentalidade de boa parte da sociedade brasileira, que ainda percebe a criança e o adolescente como sendo “menor”, resquícios de concepções antigas. Ou seja, aquela criança e adolescente em condição de pobreza, de abandono, e aquelas em situação de conflito com a lei.

Com esse tema em discussão, foi realizado um levantamento das crianças e adolescentes abrigados desde o ano de 1993. Dentre estes, concentramos as análises mais precisamente nas crianças e adolescentes abrigadas nos anos de 2006 a 2007. Com a finalidade de constatar se existia vínculo com a família de origem; identificar quais têm a possibilidade de retornarem ao convívio familiar; quais estão em fase de destituição do poder familiar; buscando também identificar como as próprias crianças e adolescentes estavam compreendendo sua condição de “abrigados” e a sua perspectiva de desabrigamento.

Dessa forma, obtivemos as informações sobre os encaminhamentos que estão sendo realizados para possibilitar o desabrigamento, ou seja, diante dos fatos e relatos conseguimos alcançar os objetivos deste trabalho, tendo como fundamento o direito à convivência familiar e comunitária. Foi possível também, verificar através das entrevistas a situação e o motivo de abrigamento das crianças e adolescente detalhadamente, identificando os possíveis encaminhamentos para viabilizar a reintegração familiar quando a situação assim permite, ou ainda acolhimento em família substituta e, principalmente aqueles que tendo indicado que

ficaram na instituição como pensar ou trabalhar com esses no seu processo de autonomia tendo como fundamental seu direito à convivência familiar e comunitária.

[...] Vários milhares de crianças e adolescentes estão, neste exato momento, circulando pelas ruas e por diversas instituições de assistência e proteção, apesar de terem, pais e diversos parentes [...] (RIZZINI, 2006, p. 17).

A oportunidade de desenvolvimento do estágio curricular obrigatório na Ação Social Missão-Casa Lar Emaús, possibilitou verificar que a instituição tem a intencionalidade de assumir integralmente o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas por vezes está intencionalmente fragilizada. Pois como mencionado nas seções anteriores à família e a política de assistência as crianças e adolescentes sofreu mudanças substanciais, e vários fatores contribuiriam para isto, dos quais pode-se citar: o aumento da urbanização e o crescimento industrial. A elevação da participação da mulher no mercado de trabalho, a crise econômica, o elevado índice de desemprego, entre outros.

E, das oito crianças que foram abrigadas em 2006 e 2007, observamos que os motivos do abrigo foram variados, sendo eles: maus tratos; negligência; doença na família; dependência química e por situação de rua. Nessa perspectiva, que realizamos sete entrevistas com as crianças e adolescente, pois dentre as oito crianças relacionadas no quadro 01, uma delas foi adotada durante o processo de coleta de dados.

A partir da entrevista e da análise dos prontuários verificamos alguns casos em que não havia a necessidade de afastamento da criança, uma vez que a negligência perpetrada pelos pais estava relacionada à situação de rua, à fragilidade em manter e prover o sustento básico para a manutenção de vida de seus filhos. Mostrou também, que apenas um dos filhos desta família é que foi abrigado e, principalmente a existência de vínculo afetivo entre a criança e sua família.

Verificou-se, portanto, que muitas vezes a aplicação da medida não está sendo executada por completo e, que outras medidas pertinentes poderiam ter sido tomadas com vistas à orientação, manutenção dos vínculos para evitar o afastamento da criança.

Mas, apesar de estarem afastados de suas famílias as crianças demonstraram gostarem de viver no abrigo, porém isso não quer dizer que não desejam voltar para o meio familiar ou terem uma “outra família”. Pois, ficou evidenciado nas entrevistas que boa parte dessas crianças mantém vínculo afetivo com sua família de origem, sendo este um dos

principais aspectos para possibilitá-los a reintegração familiar, e para que possam exercer o pleno direito à convivência familiar e comunitária, através da colocação em família substituta.

Porém, a possibilidade de algumas delas ficarem no abrigo até completarem a maioria também existe, outro ponto importante que a entrevista proporcionou. E que está relacionado ao abrigo de grupo de irmãos. Neste caso, o mais velho do grupo não tem perspectiva de ser adotado, deixando claro que por ser “velho demais” acredita e sabe da dificuldade da reinserção em família substituta. Uma realidade vivida por milhares de crianças institucionalizadas, e que precisa se construir um novo olhar e uma nova maneira de se trabalhar com estes. Possibilitando-os, a manutenção de vínculo afetivo com seu grupo familiar e principalmente mostrando que possuem uma família, pois sendo eles um grupo de irmãos podem construir seu núcleo familiar, ou seja, a autonomia tão esperada para que possam exercer de forma correta sua cidadania.

Neste sentido, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de abandono, abrigo e outros, é importante que as políticas públicas, os agentes sociais e as instituições que ofertam serviços para esta população considerem e respeitem os arranjos familiares e também a existência dos vínculos afetivos estabelecidos entre eles. Tendo em vista que a história sobre as políticas públicas voltadas para esta área sempre priorizavam a institucionalização, em decorrência da visão predominante - da incapacidade das famílias empobrecidas de cuidar e de proteger sua prole.

Os abrigos enfrentam vários desafios, dentre eles está possibilidade de abreviar a permanência das crianças e adolescentes nas instituições, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Outro grande desafio identificado está em produzir formas de atenção voltada à produção da autonomia daqueles que irão completar a maioria institucionalizados. Podendo contribuir para que tenham acesso a moradia, emprego, ou seja, independência financeira e de ajuda social, possibilitando a estes, aprender a administrar a insuficiência de recursos pessoais, familiares e contextuais e, também, o conformismo e a desesperança que muitas famílias deixam de ter e, principalmente para que não percam a capacidade de se ver no futuro em outras condições.

Para tanto, o processo de entrevistas possibilitou analisar que diante dos conflitos familiares e do abrigo de crianças e adolescentes, os assistentes sociais e demais profissionais tem um grande desafio: pois, uma das ações está em efetivar direitos e, que muitas vezes se torna lento, e sabe-se também da necessidade de uma ação interdisciplinar, onde vários órgãos executores precisam efetivar as ações através de políticas públicas para colher resultados. Atuar em parceria com outros profissionais, para ampliar a proteção social,

visando atingir a todos indistintamente. Orientar e assessorar a família, criança e/ou adolescente para o acesso aos seus direitos estabelecidos em lei. Para tanto, detectar as necessidades e possibilidades de transformar as relações pessoais, da família como um todo.

Assim, no que se refere às entrevistas, podemos concluir que as organizações governamentais e não-governamentais deverão estar voltadas na viabilização de atendimento de proteção de qualidade à família, a criança e ao adolescente de forma organizada na formulação, gestão e controle das políticas sociais.

Contudo, a necessidade de integração de ações e políticas públicas que objetivem implementar estes direitos: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, p. 12). Além de uma mudança de postura no planejamento e na execução dos investimentos públicos nessas áreas e também, a necessidade de aproximação dos sujeitos, entidades e movimentos em geral, fortalecendo a promoção da cidadania.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais 1995.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Constituição de 1998: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente/Secretaria dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Assessoria de Comunicação Social. Brasília:MEC,ACS,2005.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/Secretaria Especial dos Direitos humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BOWLBY, John. Apego e perda. São Paulo: Martins Fontes, 1984-1985.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.), SARTI, Cynthia. A. A família Contemporânea em debate. São Paulo:EDUC/Cortez,2000.

DESLANDES, Suely Ferreira (org.). NETO, Otavio Cruz.GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

DONZELOT, Jacques. A política das famílias. 2. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DUCATTI, Maria Aparecida Gobby. Diálogos sobre adoção. São Paulo:Casa do Psicólogo,2004.

FALEIROS, Eva Terezinha. A criança e o adolescente. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e do Processo Político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

IPEA- Instituto de Pesquisa Aplicada. Diretoria de Políticas Sociais. Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da rede de Serviços de Ação Continuada- Relatório de Pesquisa Número 1. Brasília, outubro de 2003.

JOÃO Matos. Adoção: O direito à vida em família. Estudos, questionamentos e esclarecimentos. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, 2003.

JUNIOR, Samuel Alves de Melo (org.), PACHI, Carlos Eduardo, et.al. *Infância e Cidadania*. São Paulo: Scrinium, 1998.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O óbvio e o contraditório da roda. *In: PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

LIMA, L. VENÂNCIO, R. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. *In: PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **A intervenção do Serviço Social: propondo o debate sobre ações sócio-educativas**. *In: Encontro Nacional de Pesquisa em Serviço Social. Anais*. 2004.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. *In: PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

MALDONADO, Maria Teresa. *Os Caminhos do Coração: pais e filhos adotivos*. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINELLI, Maria Lúcia (org.). *Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio*. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil: Direito de Família*. São Paulo: Saraiva 1971.

PILOTTI, Francisco. *Crise e Perspectiva da Assistência à Infância na América Latina*. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais 1995.

PRIORE, Mary Del. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. *In: _____ (org.). História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores - do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um histórico da infância no Brasil. *In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais 1995.

RIZZINI, Irma. Meninos Desvalidos e Menores Transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. *In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais 1995.

RIZZINI, Irene (coord.). et al. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, Irene (coord.). *A criança e a lei no Brasil: revistando a história*. Rio de Janeiro, UNICEF-CESPI/USV, 2000.

ROCHA, J.V. Castelo Branco. *O Pátrio Poder. Da ordem dos advogados do Brasil*. Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 2 Ed, 1978.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. “O serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos”. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SANTOS, L. *Adoção: da maternidade à maternagem: uma crítica ao mito do amor materno*. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XIX, nº57, jul-1998.

SARTI, Cynthia Andresen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SÊDA, Edson. *O Novo direito da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Ministério da Ação social, 1991.

SOIFER, Raquel. *Psicodinamismo da família com crianças: terapia familiar com técnicas de jogo*. Petrópolis: Vozes, 1983.

SILVA, Enid Rocha Andrade (coord.), CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. et al. *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

VARGAS, Marliete Maldonado. *Adoção tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os Direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Ltr. 1999.

VOGEL, Arno. *Do Estado ao Estatuto- propostas e vicissitudes da Política de atendimento à infância e adolescência no Brasil Contemporâneo*. In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais 1995.

WALD, Arnold. *Direito de Família*. 4. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

WEBER, Lídia. N.D. *Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção*. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2006.

ANEXOS

AÇÃO SOCIAL MISSÃO ESTATUTO SOCIAL

Índice

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Capítulo II Dos associados.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Capítulo IV Do direito e deveres do associado.

Capítulo V Da administração

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capítulo IX Da diretoria executiva

Capítulo X Do processo eletivo

Capítulo XI Da receita e patrimônio

Capítulo XII Dos livros

Capítulo XIII Das disposições gerais

Capítulo XIV Das disposições transitórias.

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º- A Ação Social Missão é uma entidade de organização da sociedade civil de interesse público, de fins não econômicos, com finalidade filantrópica, de caráter educativo, cultural e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- A Ação Social Missão também é denominado simplesmente pelas siglas **ASM**, podendo adotar logomarca.

Artigo 3º- A sede provisória da ASM fica no Largo São Sebastião, nº 17, 1º Andar, sala do Secretariado do Movimento de Emaús, Centro, Florianópolis/SC.

Artigo 4º- O prazo de duração da ASM é indeterminado.

Artigo 5º- OS objetivos da ASM consistem em:

5.1- Promoção de Assistência Social;

5.2- Promoção de desenvolvimento humanístico;

5.3- Desenvolver atividades de assistência familiar;

5.4- Elaborar programas e projetos relativos ao bem comunitário, no que tange os direitos das crianças e adolescentes;

5.5- Organizar debates, feiras, seminários, congressos e eventos;

5.6- Promover serviços voluntários;

5.7- Desenvolver atividades experimental, não lucrativa de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;

5.8- Desenvolver atividades de assistência complementar à saúde;

5.9- Desenvolver assistência complementar à educação;

5.10- Desenvolver atividades culturais;

5.11- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 6º- Para consecução dos seus objetivos, a ASM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º- O quadro de associados da ASM é constituído de seguinte classificação:

7.1- associado ativo;

7.2- associado contribuinte;

Artigo 8º- é associado ativo, pessoa física que participe ativamente do movimento de Emaús, de outros movimentos católicos, de uma paróquia católica e demais cristãos interessados, e que participem ativamente das atividades da ASM.

Artigo 9º- é associado contribuinte, pessoa física, que deseje participar da execução da ASM, por meio de qualquer colaboração.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 10º- Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11º- O convite para efetivar o associado ativo e/ou contribuinte será encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral.

Artigo 12º- Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASM, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

12.1- advertência por escrito;

12.2- suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

12.3- exclusão do quadro de associado.

Artigo 13º- A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 14º- Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 15º- Perdurando o fato, ou advindo mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 16º- Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo 17º- O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 18º- Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas departamentos, os seus direitos de participação serão disciplinados pela assembléia geral que deliberar sobre sua exclusão.

Artigo 19º- Para demissão espontânea do associado, o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à secretaria da ASM.

Artigo 20º- O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do conselho de administração.

Capítulo IV

Dos Direitos e deveres do associado

Artigo 21º- São direitos dos associados ativos:

- 21.1- tomar parte nas atividades da ASM;
- 21.2- apresentar sugestões e propostas de interesse da ASM;
- 21.3- votar a ser votado para fazer parte do Conselho de Administração;
- 21.4- solicitar realização de Assembléia Geral, desde que o pedido seja feito com anuência de dois terços (2/3) dos sócios ativos;

Parágrafo único- é reservado aos associados ativos o direito de se candidatarem.

Artigo 22º- São direitos dos associados contribuintes:

- 22.1- tomar parte nas atividades da ASM;

Artigo 23º- São deveres dos associados ativos:

- 23.1- comparecer às reuniões e assembléias;
- 23.2- respeitar o Estatuto e resoluções do Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- 23.3- desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas, conforme suas possibilidades;
- 23.4- empenhar-se para a eficiência e realizações das atividades promovidas pela ASM;
- 23.5- comunicar previamente o seu afastamento, temporário ou definitivo;
- 23.6- pagar anuidade, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º- São deveres dos associados contribuintes:

- 24.1- respeitar o Estatuto e resoluções do Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- 24.2- desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas, conforme suas possibilidades;
- 24.3- contribuir com quantia pecuniária de sua livre disposição.

Artigo 25º- Os associados ativos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º- Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 26.1- serviços de voluntariado,
- 26.2- realização de eventos de confraternização;
- 26.3- grupos de estudos e pesquisas;
- 26.4- demais atividades de interesse da Entidade.

Parágrafo único- Para a realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da ASM, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Artigo 31º- A ASM, é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- 31.1- assembléias;
- 31.2- conselho de administração;
- 31.3- conselho fiscal;
- 31.4- diretoria executiva.

Artigo 32º- As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33º- O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados ativos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 34º- O Conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os associados ativos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 35º- *Os cargos ocupados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não serão remunerados, sob nenhuma hipótese. Bem como a entidade não remunera seus diretores, sócios, conselheiros ou benfeitores.*

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 36º- A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena dos mês de abril de cada ano.

Artigo 37º - Compete privativamente à assembléia geral:

- 37.1- eleger os administradores;
- 37.2- destituir os administradores;
- 37.3- aprovar as contas;
- 37.4- alterar o estatuto.

Parágrafo único- Paras as deliberações a que se referem os incisos 37.2 e 37.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 38º- A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASM.

Artigo 39º- Compete à assembléia geral extraordinária deliberar sobre:

- 39.1- assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 39.2- aprovar planos de trabalho;
- 39.3- demais assuntos relevantes.

Artigo 40º- A convocação das assembléias gerais realizar-se á da seguinte forma:

- 40.1- por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 40.2- por meio de circular entre os associados;
- 40.3- por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Artigo 41º- As deliberações das assembléias realizar-se-ão da seguinte forma:

- 41.1- na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 41.2- a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 42º- O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 42.1- data da assembléia;
- 42.2- horário da assembléia;
- 42.3- local com endereço completo;
- 42.4- pauta da assembléia.

Artigo 43º- As assembleias poderão ser convocadas pelo:

43.1- conselho de administração;

43.2- conselho fiscal;

43.3- por um terço (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º- Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único- Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 45º- As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 46º - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

46.1- presidente;

46.2- secretário;

46.3- tesoureiro;

46.4- suplente.

Artigo 47º- Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados ativos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 48º - Compete ao conselho de administração:

48.1- representar a ASM nos seus atos;

48.2- convocar assembleias;

48.3- contratar e demitir funcionários;

48.4- montar planos de trabalho;

48.5- administrar a ASM.

Artigo 49º - Compete ao presidente do conselho de administração:

49.1- representar a ASM;

49.2- presidir reuniões e assembleias;

49.3- assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

49.4- administrar a ASM, em conjunto com a diretoria executiva.

Artigo 50º - Compete ao secretário:

50.1- secretariar reuniões e assembleias;

50.2- arquivar documentos e correspondências;

50.3- manter sobre sua guarda os livros da ASM;

50.4- substituir o tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Artigo 51º - Compete ao tesoureiro:

51.1- organizar a contabilidade;

51.2- substituir o presidente na sua falta ou impedimento;

51.3- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

51.4- montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 52º- Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, na sua falta ou impedimento.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 53º- O conselho fiscal é composto de dois (2) membros eleitos entre os associados ativos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 53.1- Presidente;
- 53.2- Vice-Presidente;
- 53.3- Suplente.

Artigo 54º - Compete ao conselho fiscal:

- 54.1- fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 54.2- manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 54.3- convocar reuniões e assembléias;
- 54.4- manifestar sobre conduta dos associados;
- 54.5- manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 55º- Compete ao presidente do conselho fiscal:

- 55.1- presidir reuniões e assembléias;
- 55.2- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 55.3- representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 56º- Ao Vice- presidente, cabe substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 57º- Ao suplente, cabe substituir o Presidente ou Vice -presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 58º- O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da diretoria executiva

Artigo 59º- A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administradas, podendo variar em função do número dos programas e projetos.

Artigo 60º- *Os cargos ocupados pela Diretoria Executiva não serão remunerados, sob nenhuma hipótese.*

Parágrafo único- Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo. Portanto, não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 61º- Compete à diretoria executiva:

- 61.1- acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- 61.2- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 61.3- administrar a ASM, sob comando do conselho de administração;
- 61.4- organizar os planos de trabalho;
- 61.5- buscar formas de atualização.

Artigo 62º- A diretoria executiva deverá reunir-se semanalmente para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 63º- OS cargos eleitos para conselho de administração e fiscal são excluídos dos associados ativos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 64º- A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

64.1- serão indicados dois membros dentre os presentes, que não sejam candidatos, para condução da assembléia de eleição;

64.2- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

64.3- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

64.4- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

64.5- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

64.6- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

64.7- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 65º- As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ASM, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 66º- A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolada junta à secretaria da ASM.

Artigo 67º- A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único- A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 68º- Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 69º - A chapa eleita tomará posse após a apuração das eleições.

Artigo 70º- Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

70.1- RG;

70.2- CPF;

70.3- comprovante de residência;

70.4- última declaração do imposto de renda;

70.5- comprovante de cotação do último pleito.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 71º- Constituem receita da ASM:

71.1- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

71.2- anuidades;

71.3- auxílios, contribuições, termos de parceria e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

71.4- doações e legados;

71.5- produtos de operação de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;

71.6- rendas em seu favor constituídas por terceiros;

71.7- usufrutos que lhe forem conferidos;

71.8- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

71.9- receitas de prestação de serviços;

71.10- receitas de comercialização de produtos;

71.11- juros bancários e outras receitas financeiras;

71.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

71.13- receitas de produção;

71.14- captação de renúncia e incentivo fiscal.

Artigo 72º- *Todas as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas no território e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como nas finalidades a que esteja vinculada.*

Parágrafo único- *A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.*

Artigo 73º- O patrimônio da ASM será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação. Legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 74º- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus o patrimônio da ASM, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de administração.

Artigo 75º- A ASM poderá constituir o Fundo da Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII

Dos livros

Artigo 76º- A ASM manterá os seguintes livros:

76.1- livro de presença das assembléias e reuniões;

76.2- livro das assembléias e reuniões;

76.3- livros fiscais e contábeis;

76.4- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 77º- Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 78º- Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASM, devendo ser assinados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 79º- Os livros estarão na sede da ASM, sendo disponibilizados para público em geral.

Parágrafo único- Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 80º- Os integrantes do Conselho de Administração e fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 81º- *Os cargos do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria executiva não são remunerados, seja a que título for expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junta ASM.*

Artigo 82º- O exercício financeiro e fiscal da ASM coincidirá com o ano civil.

Artigo 83º- Para extinção da ASM, o processo consiste em:

83.1- deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

83.2- a deliberação será com dois terços dos presentes;

83.3- sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada e inscrita na Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 84º- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único- A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 85º- *Atendendo o disposto na Resolução nº 177 de 10/08/00 do Conselho Nacional de Assistência Social e da lei nº 9.790, de 23/03/99, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:*

85.1- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

85.2- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

85.3- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASM;

85.4- em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, inscrita no CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASM;

85.5- na hipótese da ASM perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

85.6- as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASM ficam determinada no mínimo:

a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como a colocação à disposição do público em geral;

c- quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.1000/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 86º- Dentro das atividades da ASM, é proibida qualquer forma de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 87º- Nas atividades da ASM é expressamente proibida a manifestação política partidária.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias

Artigo 88º- O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 89º- O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

89.1- conselho de administração: presidente, secretário, tesoureiro e um suplente,

89.2- conselho fiscal: dois titulares e um suplente.

Artigo 90º- Compete ao grupo gestor inicial:

90.1- instrumentar a instituição;

90.2- efetuar lançamento oficial da entidade;

90.3- capitalizar associados;

- 90.4- montar o regimento interno;
- 90.5- montar projetos e programas iniciais.

Artigo 91º- Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de dois anos de administração, deverão realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 92º- Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para eleição aos cargos do conselho de administração ou fiscal.

Artigo 93º- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de abril de 2005.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a estudante **MANUELA BARRETO FIGUEREDO DE CAMARGO** portadora do **RG. nº. 3.677.573** regularmente matriculada no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC foi autorizada por esta entidade realizar entrevistas com as crianças que foram abrigadas no ano de 2006 e 2007.

Atenciosamente;

Eduardo Pinto da Luz
Presidente

Silvana Rodrigues Espíndola
Assistente Social-CRESS-3275

Florianópolis, junho de 2008.

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1-Você sabe por que veio morar na Casa Lar? E quem trouxe você?

2-Você tem irmãos? Onde eles estão?

3-Quanto tempo você não vê sua família? Sente saudades?

4-Você gosta de morar na Casa Lar? Por quê?

5-Cite algo que tem na Casa Lar e que não tem na sua casa.

6-Se você pudesse escolher onde morar, que lugar escolheria? Com quem você gostaria de morar?

7-Você gostaria de ter outra família?